RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO[1]

Emitente: Controladoria Geral Interna
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Gestor responsável: Hilário Roepke
Exercício: 2024

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, nas suas diversas áreas de atuação, Auditoria Interna, Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria. Contendo as informações acerca dos procedimentos e das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna de 2024, instituído pelo Decreto nº 109/2024, executadas no exercício, com os elementos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES, o qual previa ações de auditoria e pontos de controle a serem executados por esta Controladoria Geral junto ao Instituto de Previdência, ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal, como também outras ações que se fizeram necessárias durante o exercício.

1.1. Quadro de pessoal

Os dados dos servidores que atuaram na Controladoria Interna, no exercício de 2024, estão relacionados na tabela abaixo:

Nome	Vínculo	Cargo/Função	Formação
Sebastião Luiz Siller	Comissionado	Controlador Geral Interno	Ciências Contábeis

[1] Artigo 43, VI da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Daniela Holz	Comissionado	Coordenadora de Ouvidoria	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
Márcia da Silva Santos	Comissionado	Coordenadora de Ouvidoria - Interina	Ensino Médio completo
Alaelio Braz Daleprane	Efetivo em Cargo Comissão	Corregedor	Direito
Luiz Gustavo Cordeiro Fassarela	Função Gratificada	Assistente de Controladoria Interna	Tecnólogo em Gestão Pública, Direito, MBA em Administração Pública
Jacson Herbst	Função Gratificada	Assistente de Controladoria Interna	Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos
Ewerton Lyrio Nascimento	Função Gratificada	Assistente de Controladoria Interna	Ciências da Computação, Licenciatura em Informática e Tecnológo em Desenvolvimento de Software.
Priscila Jacob Knaak	Efetiva	Auditora Pública Interna	Administração, Ciências Contábeis, Direito, MBA em Gestão de Pessoas

1.2. Auditorias previstas no PAAI/2024

Com as seguintes ações previstas para a Prefeitura Municipal além daquelas que serão objeto de informação junto ao Reluci:

- Ação nº 001 - Auditoria de Monitoramento, junto ao Instituto de Previdência, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal

Objetivo: Avaliação da transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, execução orçamentária, prestação de contas e outros.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

- Ação nº 002 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 (Processo nº 6.705/17) no Departamento de Recursos Humanos.

- Ação nº 004 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 003/17 (Processo nº 7.257/18) no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação

- Ação nº 005 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas em relação a legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, de acordo com processo TC nº 5.584/2015 (Processo nº 15.619/18).

- Ação 006 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas saneadoras que foram adotadas pelo Ente Municipal de acordo com Acórdão TC 1.058/2017 - Primeira Câmara - TCE-ES -, determinação de medidas administrativas para correções de irregularidades apontadas no .Processo TC 1.669/17 (Processo Municipal nº 17.740/17).

- Ação 007 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 004385/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial nº 001/2019.

- Ação 008 - Acompanhamento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo referente ao Plano de Ação do SIAFIC - Decreto Federal nº 10.540/2020.

- Ação 009 - Acompanhamento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo referente ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - e-prevenção.

- Ação 010 - Monitoramento de Auditoria

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo TC nº 4548/2015 e nº 3466/2020, Acórdão nº 781/2021-7, referente a auditoria atinente à Administração Tributária.

- Ação 011 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo do Monitoramento: Medidas adotadas referente a Auditoria Extraordinária Processo nº 5.007/2021.

- Ação 012 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Medidas adotadas referente a Auditoria Extraordinária Processo nº 10.778/2021.

- Ação 013 - Auditoria

Objetivo: Medidas adotadas referente a Auditoria Extraordinária Processo nº 8010/2023, referente a denúncia quanto a realização de festas e eventos do Município..

Outros Exercícios

- Ação 008 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 006077/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial nº 002/2019.

Processo concluído em 2024, com ressarcimento ao erário publico dos valores apurados.

- Ação 009 - Monitoramento de Auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 007653/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ACÓRDÃO TC-108/2019, Processos nº 00963/2018-1e nº 06450/2014-7.

Processo concluído em 2024, com ressarcimento ao erário publico dos valores apurados.

2. **Auditorias e outros procedimentos realizados**

Passemos a relatar os achados e informações referentes a cada ação anteriormente citadas:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

➢ Ação 001 - Auditoria de Conformidade - Transparência na Gestão

Não foram realizados os Procedimentos de Auditoria e Monitoramento previstos no PAAI 2023 e 2024, tendo em vista a instauração de Auditoria Extraordinária sobre realização de eventos no Município.

Considerando que atualmente o quadro de auditores se encontra com mais 03 (três) Auditores nas áreas de Direito, Contabilidade e Engenharia, convocados através do concurso público e nomeados em meados de 2024, as ações previstas em 2024, foram postergadas para o próximo PAAI/2025.

Deverá ainda, ser observada a manifestação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente ao procedimento administrativo MPES nº 2024.0012.8506-30, que menciona o descumprimento pelo Município de pontos do Portal de Transparência que devem ser providenciados, com a finalidade de melhorar a qualidade da transparência pública na próxima avaliação, dos itens abaixo relacionados

> *"OF/PGJSMJ/N.º 194/2025 Ref.: Procedimento Administrativo MPES n° 2024.0012.8506-30*
>
> *Considerando que no ano de 2024 o Município de Santa Maria de Jetibá ocupou o 25º lugar, com 84,8 pontos, avaliado como ótimo, no Índice de Transparência e Governança Pública; Considerando que, conforme informado no documento anexo, o Município de Santa Maria de Jetibá (1) não conta com a Política de Dados Abertos e/ou Plano de Dados Abertos (PDA) e regulamentação sobre conflitos de interesses (item 1.1, alínea b e c); (2) não publica, anualmente, base de dados sobre vantagens e benefícios recebidos por servidores públicos e custeados por terceiros (por exemplo, viagens e diárias pagas por empresas), doações recebidas pelo ente, incentivos fiscais, patrimônio público (bens imóveis) e dados sobre emendas parlamentares com acesso gratuito às bases e publicados com licenças abertas, dados legíveis por máquina, possibilidade de download dos dados e séries históricas (item 4.2); (3) não conta com Conselho de Transparência ou Combate à Corrupção (item 5.2); (4) não utiliza e disponibiliza módulo público de gestão eletrônica de informações e documentos no município (item 5.3); e (5) não conta com a participação popular através de votação sobre temas relevantes da administração (item 5.7);"*

Processo e-DOCS Nº 2025-3NCJ9 - **SOLICITAÇÃO - OF/PGJSMJ/N.º 194/2025 Ref.: Procedimento Administrativo MPES n° 2024.0012.8506-30**

Também, no exercício de 2023, o Tribunal de Contas em análise da Prestação de Contas de Prefeito, **Processo TC 04853-2024-5, Instrução Técnica Conclusiva - ITC - nº 03979/2024-5 item 3.5.4,** verificou a ausência de publicidade no Portal de Transparência, a aba com a descrição " Incentivos / renúncias fiscais". Foi encaminhada ao Prefeito Municipal a **CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Nº 016/2025, gerando o **processo administrativo sob o nº 1944/2025,** sugerindo a inclusão da referida aba.

Manter em monitoramento do exercício de 2025

➢ Ação 002 - Monitoramento de auditoria 001/2017 no Departamento de Recursos Humanos - Processo nº 6705/2017

Não foram realizados os Procedimentos de Auditoria e Monitoramento previstos no PAAI 2023 e 2024, tendo em vista a instauração de Auditoria Extraordinária sobre realização de eventos no Município.

Considerando que atualmente o quadro de auditores se encontra com mais 03 (três) Auditores nas áreas de Direito, Contabilidade e Engenharia, convocados através do concurso público e nomeados em meados de 2024, as ações previstas em 2024, foram postergadas para o próximo PAAI/2025.

No presente exercício o processo retornou a esta Controladoria no dia 26 de dezembro de 2024, com Parecer Jurídico, fls. 362/365, com sugestões para suprimir as inconsistências da referida auditoria, no qual solicita que seja remetido a Secretaria de Administração, para prosseguimento quanto às providências necessárias ao atendimento dos itens destacados.

Portanto, esta Auditoria ficará em monitoramento no PAAI/2025.

➢ Ação nº 004 - Monitoramento de Auditoria Processo nº 7257/2018

Não foram realizados os Procedimentos de Auditoria e Monitoramento previstos no PAAI 2023 e 2024, tendo em vista a instauração de Auditoria Extraordinária sobre realização de eventos no Município.

Considerando que atualmente o quadro de auditores se encontra com mais 03 (três) Auditores nas áreas de Direito, Contabilidade e Engenharia, convocados através do concurso público e nomeados em meados de 2024, as ações previstas em 2024, foram postergadas para o próximo PAAI/2025.

No exercício de 2022, foi instalada a abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 237/2022, resultando no Decreto M unicipal nº 108/2022.

No presente exercício, o procedimento de Sindicância, Decreto Municipal nº 108/2022, que tratava da apuração do desaparecimento do processo administrativo nº

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

7.257/2018, esta demanda foi tornada sem efeito, revogando o Decreto nº 108/2022, através do Decreto Municipal nº 227/2024, fl. 032, do processo administrativo nº 237/2022.

O motivo do cancelamento da Sindicância se deu, considerando que o processo sob o nº 7.257/2018, foi localizado, conforme despacho, fl. 041, deste processo, conforme despacho abaixo:

> "Declaro para os devidos fins que na data de 09 de outubro de 2024, ao manusear caixas de exercícios anteriores a fim de organizar os arquivos da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, foi localizado o Processo físico e apensos (Processos nº 10232/2020 e 1244/2021) junto as demais documentações pertinentes a Comissão, esclarecendo que sistema de protocolo, estes processos estavam localizados na Secretaria Jurídica (grifo nosso)"

Dando continuidade, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para abertura de Sindicância, quanto ao Processo Administrativo sob o nº 1.356/2018, que trata da locação de imóvel para a realização da festa Pomerana,

Em monitoramento 2025

➢ Ação 005 - Monitoramento de Auditoria

A ação de auditoria nº 006 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo TC nº 5584/2015, Acórdão TC 1151/2017 - Plenário, Termo de Notificação 3461/2017 (Processo Interno nº 10.351/2018) dirigido ao Prefeito Municipal, Hilário Roepke, e o Termo de Notificação 03427/17 ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiado à Prefeitura Municipal através do Processo Interno nº 15.619/2018. Complementam para análise do presente, os Processos Internos nº 10.351/2018, 14.009/2018, 15.619/2018, 13.642/2019, 4.858/2020, 5.317/2020, 10.234/2020, 1.237/2021, 11.457/2021, 5.469/2022, 11.692/2022 e 11.699/2022.

O objeto em questão já fora monitorado por ação de auditoria nº 004 no PAAI/2020 Decreto nº 370/20 e nº 006 do PAAI/2021 Decreto 10.556/2021. As ações 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 foram sanadas, conforme apontado nos monitoramentos anteriores. As demais ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, estão descritas nesta Ação de Auditoria.

Desta forma passemos a verificação por tópico conforme apresentado no Anexo 2 do termo de notificação apresentado acima no Processo nº 10.351/2018, daqueles

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

que ainda não haviam sido conclusos no relatório anterior. Desta forma este relatório é complementar aos anteriores.

1. Proceda com a reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo nº 14.009/2018 solicitando que fosse analisado a alteração da Lei Municipal nº 1.311/2011, visando adequações ora recomendadas pela Corte de Contas.

Em 08 de junho de 2022 através do Processo nº 10.351/2018 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.561/2022. Tal legislação possui em seu art. 1º a previsão de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, através de laudo conclusivo expedido por Junta Médica, composta por 3(três) médicos:

> Art. 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho assim como o benefício de pensão por morte instituídos com fundamento na condição de incapaz ou de inválido do beneficiário, dependerão de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.

Ainda em seu art. 2º prevê a revisão periódica a ser realizada conforme:

> **Art. 2º** Os segurados do Regime Próprio de Santa Maria de Jetibá, os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho ou que recebam pensão por morte na condição de incapazes e/ou inválidos, deverão ser submetidos à revisões periódicas com intervalos máximos de 02 (dois) anos, por meio de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.
>
> **§ 1º** Não poderão participar da Junta Médica revisora profissionais que participaram da perícia médica que ensejou a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte.
>
> **§ 2º** A vedação constante no parágrafo anterior será afastada quando restar demonstrada a impossibilidade de realização de revisão de benefício sem a participação de profissional que já tenha avaliado o segurado.
>
> **§ 3º** Os perítos responsáveis pela concessão do benefício poderão fixar prazo para revisão do ato, diverso do estabelecido no *caput,* desde que não seja superior a 2 (dois) anos.
>
> **§ 4º** A avaliação periódica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental, conforme regerá lei específica.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

A recomendação fora atendida com a sanção da Lei. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a composição/contratação da Junta Médica e a efetividade da ação, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

2. Discipline a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo nº 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação nº 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre as minutas se encontra a que promoverá o Procedimento de Revisão das Aposentadorias por Invalidez e das Pensões de Beneficiários Inválidos.

Em 27 de dezembro de 2021 foi aprovada a Lei Complementar nº 2.511/2021 (Processo nº 4.858/2020). Tal legislação possui em seu art. 13 a previsão de avaliação periódica nos seguintes termos:

> **Art. 13** O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, que será de realização obrigatória no mínimo a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria aferindo a permanência da condição de inválido para o exercício do cargo, conforme regerá lei especifica.
>
> **§ 1º** A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental, conforme regerá lei específica.
>
> **§ 2º** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.
>
> **§ 3º** O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

A Lei Municipal nº 2.561/2022 prevê em seu art. 2º a disposição quanto à revisão dos atos de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

> **Art. 2º** Os segurados do Regime Próprio de Santa Maria de Jetibá, os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho ou que recebam pensão por morte na

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

> condição de incapazes e/ou inválidos, deverão ser submetidos à revisões periódicas com intervalos máximos de 02 (dois) anos, por meio de laudo conclusivo, expedido por Junta Médica, composta por 3 (três) médicos, com ao menos um especialista na área objeto da incapacidade e/ou especialização em perícia médica.

Neste sentido, a recomendação fora atendida com a sanção da Lei. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a composição/contratação da Junta Médica e efetividade da atividade, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

3. Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009;

Monitoramento de auditoria:

Conforme disposição da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, a seguir transcrita, temos:

> Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações: I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e
> II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.
> § 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.
> § 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Desta forma o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação nº 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que "Dispõe sobre a Instituição do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e dá outras Providências". A minuta proposta consagrou-se na Lei Municipal nº 2.266/2019.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Em parecer da Secretária de Administração à fl. 089 do Processo nº 10351/2018, a mesma relata o que segue:

> "Esclarecemos que as Guias de Pagamento da Previdência Social - GPS são geradas por sistema próprio SEFIP, no qual é encaminhado as informações e o próprio sistema gera a guia de pagamento GPS.
> Entretanto, o Instituto de Previdência - IPS não possui sistema similar a SEFIP, por essa razão, não foi possível implantar a Guia de Pagamento de Previdência nos mesmos moldes.
>
> Buscamos soluções, a Prefeitura juntamente com o Instituto - IPS implantou uma rotina no qual a Gerência de Recursos Humanos envia dados de contribuições previdênciárias dos servidores efetivos até o dia 05 de cada mês, de posse dessas informações o IPS gera boletos bancários para que a Prefeitura pague as contribuições previdênciárias mensais.
>
> Assim, os pagamento de previdência não serão realizados por depósitos bancários e sim por pagamento de boletos."

A operacionalização do recolhimento das Contribuições está sendo realizado através de boletos bancários, conforme comprovantes anexos às fls. 085 a 089 do Processo nº 11.692/2022 e fls. 079 a 87 do Processo nº 1.699/2022.

Portanto, recomendo à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022, informando sobre o **recolhimento através de Boleto Bancário de Receitas Previdênciárias, bem como as informações constantes desta.**

Recomendar ao **Prefeito Municipal:**

4. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com vistas à reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;

Monitoramento de auditoria:

Conforme relatado no item 1, através do Processo nº 10.351/2018 foi aprovada a Lei Municipal nº 2.561/2022.

A recomendação fora atendida com a sanção da Lei.

Conforme informado pela Secretária de Administração à fl. 094 do Processo nº 10.351/2018, foi aberto um novo Processo para contratação de Junta Médica. Portanto, recomendamos que seja verificado quanto a efetividade da atividade, a **inserção no PAAI/23**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

para monitoramento por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

5. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com o objetivo de disciplinar a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

Conforme já relatado no item 2, foi aprovada a Lei Complementar nº 2.511/2021. Tal legislação possui em seu art. 13 a previsão de avaliação periódica.

A Lei Municipal nº 2.561/2022 contempla em seu art. 2º as determinações do item em questão. Assim a recomendação fora atendida com a sanção da Lei.

Recomendamos que seja verificado quanto a efetividade da Junta Médica, a **inserção no PAAI/23 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão deste relatório no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2022.

CONCLUSÃO

Concluímos que foram atendidas as proposições legais ora determinadas, carecendo algumas de implementação operacional, assim recomendamos:

I. Demonstre a efetiva atuação da **junta médica** quanto ao laudo médico conclusivo e ainda a revisão nos períodos determinados pela Lei por meio da junta médica - **IPS e Secadm**;

II. Demonstre o efetivo **recadastramento anual** dos segurados do regime próprio - **IPS**;

III. Demonstre a realização do último **censo previdenciário - Secadm**;

IV. Demonstre o **acesso irrestrito à base** cadastral informatizada dos servidores ativos e dependente pelo RPPS **- Secadm**;

V. Apresente documentos quanto ao registro de **informações previdenciárias**, quanto ao tempo de contribuição anterior a admissão do **servidor efetivo**, na **forma declaratória - Secadm;**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

VI. Recomendamos ciência do Sr. Prefeito Municipal, do Diretor do Instituto de Previdência e da Secretária de Administração.

Situação Atual:

No exercício de 2023, foi solicitada informações quanto as recomendações acima, através do processo administrativo sob o nº 002168/2024, no qual nos informou no processo nº 10.351/2018, fl. 104, as seguintes informações:

> À CONTROLADORIA GERAL,
> Em resposta a alguns implementações operacional que necessitavam ser atendidas, esclarecemos:
> 1. Informações que foi realizado processo licitatório e contratado novamente a junta médica composta por três profissionais. As perícias de servidores do município estão agendadas para ocorrer na data de 15/03/2024.
> 2. Ação deve ser realizada pelo IPS.
> 3. Informamos que o censo previdenciário estão sendo organizado para ocorrer até julho de 2024.
> 4. Ação ainda não foi desenvolvida considerando ser necessário adaptação do sistema de Folha de Pagamento e há diversas dúvidas sobre o assunto.
> 5. A Gerência de Recursos Humanos está providenciando a Declaração de Informações Previdenciárias para solicitar aos servidores que serão nomeados e empossados nos concursos públicos realizados pelo município.

No presente exercício, a Secretaria de Administração, informa que foi realizado o Censo Previdenciário, objeto do Decreto Municipal nº 252/2024, conforme despacho, fl. 127, do processo administrativo sob o nº 10.351/2018.

Quanto aos ítens III e IV, conforme despacho, fl. 127 do processo administrativo sob o nº 10.351/20218 que diz:

> "Item III: O controle individualizado do sistema de Recursos Humanos ainda não foi implantado devido à necessidade de ajustes no sistema. Em virtude da mudança do sistema desctop para web, ação ainda não foi implementada."
>
> Item IV: A Declaração de informações Previdenciárias foi exigida de todos os servidores públicos empossados no ato de 2024. Além disso,a atualização das informações foi igualmente cobrada no âmbito do Censo Previdenciário, sendo obrigatória para todos os servidores efetivos."

Portanto, resta ainda para monitoramento em 2025, a realização junto ao novo sistema WEB, do Controle Individualizado dos servidores, item III.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Recomendação: Inserção no PAAI/25 para monitoramento.

➢ Ação 007 - Monitoramento de Auditoria

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 009 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo TC nº 4533/2019-3 Acórdão TC 683/2021-3 Primeira Câmara (Processo Interno nº 4385/2019), Processo TC nº 8994/2018-1 - Acórdão TC 1907/2018-6 - Primeira Câmara, dirigidos ao Prefeito Municipal Hilário Roepke.

Através do Acórdão TC 1907/2018-6 - Primeira Câmara - foi determinado ao atual Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, senhor HILÁRIO ROEPKE, que adote as **medidas administrativas necessárias à apuração dos indícios de irregularidade relatados pelo Controle Interno,** com as observações contidas na Manifestação Técnica n. 1325/2018, a fim de identificar os responsáveis, quantificar o débito e obter o ressarcimento. Caso a adoção de medidas administrativas seja insuficiente, **que proceda à instauração de Tomada de Contas Especial**, respeitando os procedimentos e prazos previstos na Instrução Normativa TC n. 32/2014, devendo comunicar as providências realizadas na próxima prestação de contas a ser enviada ao Tribunal.

Desta forma instaurada por meio do Decreto nº 393, de 08 de abril de 2019 a Tomada de Contas Especial – TCE.

No OFÍCIO Nº 694/2019/SECGAB/PMSMJ de 03/09/2019, encaminhou a Tomada de Contas Especial nº 01/2019, ao Tribunal de Contas em 09/09/2019.

Através do despacho 24717/2020, o Conselheiro Relator declarou a revelia do Sr. Wilson Berger.

Os autos retornaram à Comissão de Tomada de Contas Especial e Controle Interno do Município de Santa Maria de Jetibá a fim de esgotar as medidas administrativas que visam identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento (Decisão Monocrática 00551/2020-2).

O Prefeito Municipal, Sr. Hilário Roepcke instituiu, para este propósito, por meio do Decreto PMSMJ Nº 590/2020 nova Comissão de Tomada de Contas Especial.

Ao final dos trabalhos desta nova Comissão, nessa complementação da apuração dos possíveis danos e respectivos responsabilizados, o município de Santa Maria de Jetibá aplicou **a penalidade de inidoneidade à empresa Delair Maria Corona Wolfgram**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

ME e realizou a cobrança amigável do Sr. Wilson Berger, em face da inscrição em dívida ativa, no valor de **R$ 268.207,55** (valor apurado pela Comissão de Tomada de Contas).

A empresa Delair Maria Corona Wolfgram - ME apresentou defesa junto a Corte de Contas.

Desta forma através do **ACÓRDÃO TC-683/2021-3** 1ª Câmara foi CONDENADO o **Sr. Wilson Berger**, Revel, com fulcro no artigo 114, parágrafo único1 da LCE 621/2012 (LOTCEES), ao pagamento da **multa individual R$ 2.000,00** (dois mil reais), bem como, ao **ressarcimento de dano ao Erário Municipal**, determinado pela Comissão de Tomada de Contas Especial (instituída pelo Decreto Municipal PMSMJ Nº 903/2019), no seu Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, no valor de **R$ 268.207,53** (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos), **equivalente a 78.384,29 VRTE's (2019)**, julgando irregulares suas contas, tendo em vista o cometimento de infrações que causaram injustificável dano ao erário, presentes no item 4 da ITC, com fundamento no artigo 84, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", da LC 621/2012 .

ACOLHER as razões de justificativa apresentadas pela empresa **Delair Maria Corona Wolfgram – ME**, **afastando sua responsabilização quanto à obrigação de ressarcir ao erário municipal**, com fulcro no artigo 852 da LEI COMPLEMENTAR 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

No monitoramento realizado no PAAI/2021 o relatório consta as seguintes informações:

> "O Valor fora inscrito em Conta Contábil conforme nota de lançamento contábil nº 03506/2019.
> Cabe esclarecer que o monitoramento de auditoria realizado neste se encontra somente no escopo posterior ao da realização da Tomadas de Contas Especial e ao Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a mesma. Desta forma analisaremos o ressarcimento ao erário devido conforme apurado.
> Assim após Despacho do Controlador Geral o Processo nº 4385/2019 fora encaminhado a Secfaz para inclusão na divida ativa não tributária. A Secfaz procedeu a feitura de Guia de Agrupamento de Dívida Ativa em 24/08/2020 no valor de R$ 268.207,53. Ocorre que o valor não fora devidamente atualizado, pois o período entre o relatório da TCE e o momento do lançamento 01/08/2019 a 24/08/2020 não fora observado. Para tanto observa-se que o valor do **VRTE já havia aumentado.**
> E ainda, **recalcular os juros de mora em razão do acréscimo do tempo** desde que foi calculado pela Comissão de Tomada de Contas Especial em conformidade com as disposições contidas na IN 32/2014 do TCE e Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).
> **Ocorre que a não feitura da atualização demandada acarreta em ressarcimento a menor ao erário público.**
> Fora procedido o aviso de cobrança amigável ao Sr. Wilson Berger (03/09/2020).
> Após consta a certidão de dívida ativa 0002/2021, acrescida de multa e juros previstos na Lei Municipal nº 1876/2016.
> **A CDA fora judicializada (Execução Fiscal) através do Processo nº 5000467-86.2021.8.08.0056 tendo como valor da causa R$ 311.120,73, o qual se encontra em andamento na Justiça Estadual.**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Consta ainda no referido Processo o apensamento do requerimento realizado pela empresa Delair Maria Corona Wolfgram no Processo nº 6277/2021, o qual foi indeferido, conforme Ofício nº 1061/2021.
Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal, após o mesmo seja encaminhado a Secretaria de Fazenda para manifestação.
Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2021 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/22.
Diligêncie-se aos setores responsáveis.
É o relatório."

Desta forma no Processo nº 2.138/2023 foi respondido pela Secretaria de Fazenda que o Processo nº 6.077/19, 7.653/19 e 4.385/19 ainda não foram resolvidos em razão de haver processos de cobrança judicial e parcelamentos.

No presente exercício, a empresa DELAIR MARIA CORONA WOFGRAM ME, requereu através do Processo Administrativo sob o nº 9330/2024, a exclusão da empresa mencionada do cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), devidamente atendida conforme documentos, fls. 013/017.

Quanto ao processo administrativo nº 6.077/2019, foi procedida a atualização dos valores, conforme manifestação da Auditora Pública Interna, fls. 303/304v, cujos valores constantes dos documentos, fls. 331/338. O mesmo encontra-se solucionado, conforme comprovação de recolhimento de todos os valores atribuídos a esta demanda, conforme informações da Secretaria de Fazenda, fls. 358/359

O processo sob o nº 7.653/2019, também encontra-se devidamente regularizado com a comprovação dos valores recolhidos aos cofres públicos, conforme despachos e documentos, fls. 067/070.

Recomenda-se, portanto, manter o **monitoramento em 2025, referente ao processo 4.385/2019.**

➢ Ação 011- Monitoramento de Auditoria

Processo 5.007/2021

Não foram realizados os Procedimentos de Auditoria e Monitoramento previstos no PAAI 2023, tendo em vista a instauração de Auditoria Extraordinária sobre realização de eventos no Município.

Considerando ainda que atualmente o quadro de auditores se encontra somente com um profissional e, está em fase de conclusão do concurso público para ingresso de novos profissionais, as ações previstas foram postergadas para o próximo PAAI.

O processo que resultou nesta Auditoria é o de número 5.007/2021, através da Ouvidoria NUP:00938.2021.000286-02 de 08/06/2021.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

No presente exercício o referido processo encontra-se na Secretaria de Fazenda, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito com o seguinte despacho, fl. 087 verso:

> "CONSIDERANDO QUE ESTAMOS NO FINAL DA GESTÃO ATUAL, COPNSIDERANDO QUE DEVERÁ TER UMA UMA NOVA ANÁLISE DA ATUAL GESTÃO QUE ASSUMIRÁ EM 2025."

Ou seja, nenhuma alteração na legislação e outras demandas, foram encaminhadas até o presente momento.

Recomenda-se, portanto, manter o **monitoramento em 2025, referente ao referido processo.**

➢ Ação 012 - Monitoramento de Auditoria

O presente relatório trata-se de ação de monitoramento de auditoria extraordinária realizada em 2021, decorrente de denúncia realizada na ouvidoria quanto à concessão de placa de táxi.

O relatório de auditoria inicial consta no Processo nº 10.778/2021.

Foram consideradas neste monitoramento informações obtidas através dos Processos nº 10.778/2021, 5.524/2021, 9.585/2021 e 1.150/2023.

Através do Processo Administrativo nº 10778/2021 aberto em 02/12/2021 objetivou-se o Relatório Preliminar de Auditoria Extraordinária, a qual após análise de vários processos concluiu-se o seguinte:

> "**4. ACHADOS**
> Em decorrência da investigação das questões apresentadas, foram obtidos os achados a seguir descritos de forma generalizada para o questionamento apresentado.
> 1. Falta de documentos exigidos pela Lei Municipal nº 152/1993
> 2. Falta de documentos exigidos pela Lei Federal nº 12.468/2011
> 3. Indícios de simulação de negócio jurídico
> 4. Indícios de cessão irregular da autorização concedida
> 5. Lei Municipal conflitante com decisão adotada pelo STF na ADI nº 5337/DF
> 6. Falta de observação pela Administração Municipal do requisito que deve constar na CNH para atividade remunerada, Lei nº 9503/1997 e Resolução Contran nº 598/2016
> 7. Falta de normatização dos procedimentos a serem seguidos para autorização do serviço
> 8. Falta de segregação de função e rotação de pessoal no processo de autorização de transporte individual de passageiros.
> EFEITOS:
> Autorização irregular ou ilegal.
>
> 4.1 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
>
> **1. Recomenda-se a abertura de sindicância, especialmente para os Processos:**
> ✧ Processos nº 4.744/2021 e 4.745/2021
> ✧ Processos nº 4.823/2021 e 4.821/2021
> ✧ Processos nº 2.845/2021, 5.524/2021, 9.585/2021 e 9.936/2021
> ✧ Processos nº 3.079/2021, 9.572/2021 e 9.875/2021

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

✧ Demais Processos que possam vir a ser identificados com situação análoga.

Assim nos termos dispostos na Lei Municipal nº 331 de 09 de outubro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, in verbis:

> **"Art. 186** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a **apuração imediata em processo administrativo**, assegurando-se ao acusado ampla defesa."

Ainda o Estatuto dos Servidores Federais (Lei nº 8112/1990) é mais específico ao tratar do assunto nos termos do art. 143:

> "Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, **mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado ampla defesa."

A finalidade da recomendação é a de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados, com observância da ampla defesa e do contraditório, o que se torna de díficil execução nesta auditoria em virtude do quantitativo dos quadros de servidores atuais para esta função e ainda por não estar vinculado a este setor a função de correição deste Poder.

Ainda é oportuno mencionar que **seja verificado também pelo procedimento de sindicância as condutas dos agentes públicos** correlacionados aos Processos.

Ainda cabe mencionar o entendimento do STJ sobre a legalidade do procedimento, a saber:

> "Inexiste ilegalidade na instauração de Sindicância Investigativa e processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, por conta do poder-dever de autotutela imposto à Administração (art. 143 da Lei 8.112/1990) (MS 9.421/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Terceira Seção, julgado em 22/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 201)"

2. Seja requerido a **Secretaria Jurídica manifestação quanto a extensão e os efeitos da decisão do STF no ADI nº 5337/DF** sobre as autorizações concedidas nos termos ora dispostos.

3. Recomenda-se a análise quanto a **alteração da legislação municipal** afim de adequar-se ao entedimento atual e as legislações pertinentes.

4. Recomenda-se a **normatização dos procedimentos** a serem adotados para novas autorizações dos serviços.

5. **Regulamentação da certificação** prevista no art. 3º, IV da Lei Federal nº12.468/2011 e da Lei Municipal nº 152/1993 em seu art. 40.

6. Recomenda-se adoção de **política formal de rotação de pessoal** nos cargos que possuem funções com poder de decisão capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou ocultação e ainda **instituição de segregação de funções** para que a tomada de decisão não esteja concentrada em um funcionário (Guia de Integridade Pública - CGU).

7. Recomenda-se a adoção de **procedimentos que garantam a isonomia da escolha dos pretendentes** a autorização, conforme voto do Ministro Fux:

> "[...] é imprescindível que algum processo seletivo – e.g. credenciamento, chamamento público – seja adotado, de modo a distanciar a decisão administrativa final das vontades subjetivas do agente público que a exterioriza."

8. Recomenda-se a verificação pela administração das outras autorizações, quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a continuação da mesma. Para tanto, recomenda-se a **realização do recadastramento dos atuais autorizados a exercer a atividade.**

9. Recomenda-se ainda a **suspensão temporária de novas autorizações,** até que seja alterado a legislação atual e seja procedida a normatização dos procedimentos.

9. Recomendamos o **imediato conhecimento desse relatório à Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES** - de acordo com Art. 74, §1º da Constituição Federal:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

10. Recomendamos o **imediato envio desse relatório ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo;**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Passemos a análise da Proposta de Encaminhamento apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria Extraordinária:

✧ **Item 1** - abertura de sindicância referente aos processos nº 4.744/2021 e 4.745/2021; nº 4.823/2021 e 4.821/2021; nº 2.845/2021, 5.524/2021, 9.585/2021 e 9.936/2021; nº 3.079/2021, 9.572/2021 e 9.875/202 e demais processos que possam vir a ser identificados com situação análoga.

Foi instaurada a abertura de Sindicância através do Decreto nº 578/2022 datado de 23/05/2022. A Comissão nomeada através do decreto nº 989/2021 executou a Sindicância no período de 24/05/2022 à 24/10/2022, onde ouviu-se os agentes envolvidos, chegando a seguinte conclusão:

> "**ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA**
>
> A Ouvidoria tem como finalidade viabilizar os direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente no âmbito da administração.
>
> Todavia, toda denúncia, reclamação ou até mesmo sugestão, devem ser tratadas com muito esmero, vez que tais atos podem estar agasalhados de tendências não legítimas. No caso em tela, após recebimento da denúncia, procedeu-se uma auditoria extraordinária onde vislumbrou-se diversos achados, evidenciando possíveis irregularidades por supostos atos praticados por agentes públicos.
>
> Assim, seguindo o curso regular para consecução de um resultado real e objetivo, achou-se necessário apuração através de Sindicância.
>
> Preliminarmente deve ser esclarecido que a Administração Municipal, desde tempos não faz cumprir a legislação que disciplina a **"autorização para exploração de veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros"**. A inércia não é atual, ou seja, desde a promulgação da Lei, no ano de 1993 até a presente data não são verificados os requisitos previstos em Lei. Algumas ações para o correto cumprimento da Lei deixaram de ser realizadas ao longo do tempo, motivo pelo qual os veículos e seus condutores (defensores), labutam sem qualquer orientação ou regulação do poder público.
>
> Nas circunstâncias atuais, como se apresenta, a **"exploração de transporte coletivo e individual de passageiros"**, regulada pela **Lei Municipal 152, de 24 de novembro de 1993**, à luz desta, não se pode atribuir culpa ao Administrador atual, vez que a desmazela vem se perpetuando desde a promulgação da mencionada Lei. Entende-se que falta a regular aplicação das normas, vez que estas existem, somente não foram utilizadas.
>
> O gestor público deve ficar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso em tela, parece que alguns deles caíram no esquecimento, motivo pelo qual o serviço em debate apresenta-se ofertado com deficiência e carente de requisitos essenciais para sua eficaz prestação.
>
> Entendemos que o momento não é de procurar responsáveis ou culpados pelo desordem apresentada e sim, firmar comprometimento entre as partes para um

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

desenvolvimento eficaz dos serviços o que traria como resposta o cumprimento fiel dos princípios administrativos.

Avaliando os elementos trazidos aos autos, não há contemplação de crime contra a administração pública, havendo, como relatado, simplesmente uma desordem no tocante ao desenvolvimento das ações e consequente falta de delegações destas.

A Administração Municipal não possui o condão de proteger seus agentes que porventura cometam atos irregulares. Todavia, a sucessão de administrações faz perecer o dever de responsabilizar seus gestores pretéritos pelos atos de omissão ocorridos.

Vislumbra-se a inexistência de prejuízo sofrido por contribuinte ou terceiros, o que geraria um dever de indenizar por parte da administração. Frisa-se isso pois não há qualquer pleito no sentido pecuniário nos autos.

Assim, ante o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, onde verifica-se a falta de provas para confirmação do alegado na denúncia no tocante à prática de crime de prevaricação ou qualquer outro crime contra a administração pública, a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade de seus membros, através deste que subscreve, **DELIBERA em não atribuir qualquer punição administrativa a servidores mencionados na referida denúncia, SUGERINDO, outrossim, o acatamento na íntegra das recomendações enumeradas de 01 à 10, contidas às fls. 037-039, apontadas com muito esmero pela eminente Auditora Pública Interna**, entendendo que o fiel cumprimento destas, regularizará de forma eficiente os serviços de **exploração de transporte coletivo e individual de passageiros e suas concessões.**

Quanto ao servidor, **Sr. Arno Braun**, detentor de concessão **irregular**, tendo em vista que o mesmo exerce cargo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal, **SUGERIMOS** a imediata **EXONERAÇÃO** ad nutum do mesmo ou, dando-lhe a oportunidade de permanecer como servidor público com a condicionante de renunciar a condição de **CONCESSIONÁRIO**.

Sugiro, outrossim, que tal medida seja posta em prática o mais rápido possível, haja vista a incompatibilidade legal dos oficios.

A luz do Art. 194 da mencionada Lei, segue os autos ao Chefe do Poder Executivo para conclusões.

Sugiro que os autos sejam remetidos ao Eminente representante do Parquet.

É o relatório."

Portanto, a sindicância foi realizada.

✧ **Item 2** - Seja requerido a Secretaria Jurídica manifestação quanto a extensão e os efeitos da decisão do STF no ADI nº 5337/DF sobre as autorizações concedidas nos termos ora dispostos.

A Secretaria Jurídica se manifestou no Processo Administrativo nº 10.778/2021, onde teceu as seguintes considerações:

"[...]

Assim, entendeu o STF que é impossível que as concessões para exploração do serviço de táxi sejam transferidas a terceiros, seja pode troca, permuta, venda ou direito de herança.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Ocorre que vários atos administrativos foram praticados durante a vigência dos dispositivos declarados inconstitucionais, atos estes que produziram seus efeitos jurídicos, que no presente caso, representam em verdade, a concessão de direito que afeta diretamente a subsistência de famílias, posto que, os detentores das concessões, ao menos na realidade dos municípios do interior. retiram da atividade o sustento da familia.

Denota-se que o julgado do STF não module efeitos, apenas reconhece a inconstitucionalidade dos dispositivos acima indicados, por meio de Ação Direta de lnconstitucionalidade - ADI.

Não obstante, deve-se interpretar o caso de acordo com todo o conjunto de regras e normas constitucionais, posto que muitos atos foram praticados a luz da redação declarada inconstitucional, gerando outros atos em cadeia, como, famílias que hoje são sustentadas com a atividade concedida, aquisições de veículos, etc;

Assim, a constituição garante que não se prejudicará "direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", conforme estabelece o inciso XXXVI do artigo sº da CRFB."

A transferência das concessões, guardam ainda texto autorizativo na Lei Municipal 152/93, em seus artigos 45-A.

Assim, em que pese a declaração de inconstitucionalidade declarada pelo STF por meio da AD! 5337/DF, entendo que os atos praticados, até a realização da presente auditoria, devem permanecer válidos, sob pena de infringência de outros princípios constitucionais, como do direito adquirido.

No entanto, nos processos que deverão ser objeto de sindicância, nos termos indicados pelo controle interno, a decisão sobre a validade ou não dos referidos atos, devem ser objeto de analise nos respectivos processos administrativos (recomendação 02)."

Portanto, entendemos que a recomendação foi cumprida.

✧ **Item 3** - Recomenda-se a análise quanto a alteração da legislação municipal afim de adequar-se ao entedimento atual e as legislações pertinentes.

Informado pela Secretaria Jurídica no Processo Administrativo nº 10.778/2021, que, "A partir da analise do presente processo, observa-se que a lei municipal 152/93 de fato, necessita ser atualizada, a fim de não causar embaraço, o projeto de lei caminhará em processo próprio, destacado do presente."

Situação Atual:

Em 2023, o Município encaminhou ao Legislativo Municipal em 28 de julho de 2023, protocolado no respetivo Poder Legislativo sob o nº 000784 de 03/08/2023, a mensagem e o Projeto de Lei, do novo marco legal, fls. 152/169.

Em 06 de setembro de 2023, o Prefeito Municipal solicitou ao Presidente do Legislativo o referido projeto de Lei, através do OFICIO Nº 719/2023/SECGAB/PMSMJ.

A devolução em atendimento ao ofício acima foi atendido através do OFICIO Nº 166/2023/SA/CMJSMJ, protocolado neste município sob o nº 009047/2023.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Em 11 de outubro de 2023, foi reenviado ao Poder Executivo o novo Projeto de Lei, por meio do processo nº 009047/2023, fls. 037/054, protocolado no respetivo Poder Legislativo sob o nº 001004/2023 de 16/10/2023.

Em 14 de dezembro de 2023, o Prefeito Municipal solicitou mais uma vez ao Presidente do Legislativo o referido projeto de Lei, através do OFICIO Nº 1025/2023/SECGAB/PMSMJ.

A devolução em atendimento ao ofício acima foi atendido através do OFICIO Nº 272/2023/SA/CMJSMJ, protocolado neste município sob o nº 016486/2023.

O Projeto de Lei foi novamente enviado ao Poder Legislativo Municipal e devidamente aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal, transformando na Lei Municipal sob o nº 2865/2024 de 19 de dezembro de 2024.

✧ **Item 4** - Recomenda-se a normatização dos procedimentos a serem adotados para novas autorizações dos serviços.

A Secretaria Jurídica informa que, "Com a atualização da legislação municipal. haverá a necessidade de se criar procedimentos, sendo que haverá a atualização da legislação, a regulamentação dos procedimentos já se fará com base na nova legislação."

O Projeto de Lei foi novamente enviado ao Poder Legislativo Municipal e devidamente aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal, transformando na Lei Municipal sob o nº 2865/2024 de 19 de dezembro de 2024.

✧ **Item 5** - Regulamentação da certificação prevista no art. 3º, IV da Lei Federal nº12.468/2011 e da Lei Municipal nº 152/1993 em seu art. 40.

A Secretaria Jurídica informa que "Igualmente o referido será objeto de processo autônomo, podendo ser ainda disciplinado na nova lei de que trata o item 3.4."

O Projeto de Lei foi novamente enviado ao Poder Legislativo Municipal e devidamente aprovado e sancionado pelo Prefeito Municipal, transformando na Lei Municipal sob o nº 2865/2024 de 19 de dezembro de 2024.

✧ **Item 6** - Recomenda-se adoção de política formal de rotação de pessoal nos cargos que possuem funções com poder de decisão capazes de realizar, facilitar ou dificultar atos de fraude e corrupção e/ou ocultação e ainda instituição de segregação de funções para que a tomada de decisão não esteja concentrada em um funcionário (Guia de Integridade Pública - CGU).

Não há manifestação sobre este item.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

✧ **Item 7** - Recomenda-se a adoção de procedimentos que garantam a isonomia da escolha dos pretendentes a autorização;

Informado pela Secretaria Jurídica que "Considerando que as novas concessões estão temporariamente suspensas, opina-se que somente sejam retomadas após a aprovação da atualização da legislação municipal, por meio de publicação de edital que deverá garantir isonomia entre os interessados."

Até a presente data não houve nova regulamentação e tampouco publicação de edital que pudesse garantir a isonomia.

Assim foi observado que no **Processo nº 5.524/2021** foi concedido autorização ao **Sr. Matheus Januario da Silva pelo Alvará nº 006/2022 de 22/02/2022,** ou seja, após a ciência do relatório de auditoria. Portanto, **recomenda-se a ciência dos órgãos de Controle Externo.**

✧ **Item 8** - Recomenda-se a verificação pela administração das outras autorizações, quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a continuação da mesma. Para tanto, recomenda-se a realização do recadastramento dos atuais autorizados a exercer a atividade.

A Secretaria Jurídica manifestou-se da seguinte forma:

> "Considerando os achados na auditoria, o recadastramento, como orientado pelo controle interno, é u a forma de atualizar as informações e corrigir possíveis irregularidades.
> Sendo assim, recomendo à SECTRAN que realize o recadastramento dos atuais autorizados, devendo a secretaria analisar se os autorizados preenchem todas as exigências legais para a atividade."

Por sua vez, a Secretaria de Transporte manifestou-se a fl.105 que não foi possível concluir o recadastramento dos taxistas até o presente momento.

✧ **Item 9** - Recomenda-se ainda a suspensão temporária de novas autorizações, até que seja alterado a legislação atual e seja procedida a normatização dos procedimentos.

Em despacho de Secretário de Fazenda no Processo Administrativo nº 10.778/2021, o mesmo encaminha no dia 23/12/2021 o referido processo à Superintendência de Tributação, para ciência do Item 9 pelo servidores que emitem Alvará, os quais tomaram ciência na mesma data.

Já a Secretaria de Transportes tomou ciência no dia 17/01/2022, conforme despacho no processo à fl. 051.

Assim conforme relatado no item 7, houve a autorização ao **Sr. Matheus Januario da Silva pelo Alvará nº 006/2022 de 22/02/2022.**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

✧ **Item 10** - Recomendamos o **imediato conhecimento desse relatório à Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES** e o **imediato envio desse relatório ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.**

Em análise ao Processo Administrativo nº 107.78/2021, através do OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº. 011/2021 foi encaminhado o Relatório ao TCEES, protocolizado sob o nº 26.697/2021-8.

Em análise ao Processo Administrativo nº 10.778/2021, através do OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº. 012/2021 foi encaminhado o Relatório ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo na data de 02/12/2021 através de e-mail. Em decorrência tramita no MPES o Procedimento Preparatório nº 2021.0025.9500-14.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise efetuada observou-se que não foram concluídos:

1. **Item 3, 4, 5 ,6 e 7** - não houve **alteração da Lei Municipal nº 152/93 e quanto as regulamentações não foram realizadas**;
2. **Item 8 - Recadastramento dos atuais autorizados não foi efetivado**;
3. **Item 9** - Suspensão temporária de novas autorizações - **mesmo após a suspensão de novas concessões, fora concedida nova Placa de Táxi**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, recomendamos que o **Prefeito Municipal** tenha conhecimento deste relatório, e também que deem ciência aos demais interessados, especialmente ao **Ministério Público Local e à Corte de Contas**.

No presente exercício, foram tomadas seguintes providências, conforme abaixo:

Itens 3, 4, 5 ,6 e 7 - Houve alteração da Lei Municipal nº 152/93, foi aprovado o projeto de Lei e sancionado pelo Prefeito Municipal, transformando na Lei Municipal sob o nº 2865/2024 de 19 de dezembro de 2024,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Quanto aos itens acima foram regularizados parcialmente e os itens 8 e 9 ainda não houve ajustes necessários.

Processo encaminhado a Secretaria de Transportes.

Permanecer em Monitoramento no exercício de 2025.

- **AÇÃO DE AUDITORIA Nº 013**

A presente ação de Auditoria, encontra-se em fase de execução com previsão de conclusão em abril de 2025, conforme estabelecido no Plano de Ação do PAAI/2024, Decreto Municipal nº 109/2024. Foram abertas Tomadas de Contas através da Portaria nº 3465/2024 e Portaria nº 3469/2024.

3. OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

3.1 Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

No exercício de 2024, foram instaladas Tomadas de Contas Especiais na Unidade Gestora, conforme abaixo:

3.1.1 - A TCE instaurada pela Portaria nº 3465/2024, através do Processo Administrativo sob o nº 11155/2024, que visa analisar os fatos contidos nos Processo 008010/2023, referente a denúncia de supostos superfaturamentos em contratos de 2022/2023, referentes aos eventos como: Festa do Colono, Festa Pomerana, PommerBier e Festa do Morango e outros. Foram incluídos na referida Auditoria os eventos do exercício de 2024.

Relatório final da Auditoria Extraordinária está contido do processo administrativo sob o nº 8828/2024, que resultou na apuração dos dados coletados dos processos de despesas sob o nº 5735/2022 e sob o nº 3447/2023.

3.1.2 - A TCE instaurada pela Portaria nº3469/2024, através do Processo Administrativo sob o nº 11156/2024, que visa analisar os fatos contidos nos Processo 008010/2023, referente a denúncia de supostos superfaturamentos em contratos de 2022/2023, referentes aos eventos como: Festa do Colono, Festa Pomerana, PommerBier e Festa do Morango e outros. Foram

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

incluídos na referida Auditoria os eventos do exercício de 2024.

Relatório final da Auditoria Extraordinária está contido do processo administrativo sob o nº 8826/2024, que resultou na apuração dos dados coletados dos processos de despesas sob o nº 9780/2021, sob o nº 1364/2022 e sob o nº 3967/2022.

3.2. Instruções Normativas do Sistema SCI - Revisadas/Criadas

I.N. CONTROLADORIA - SCI - 011 - 2015 - VERSÃO 09 - Fixa o prazo para o encerramento do exercício 2024..
I.N.FAZENDA - SFI - 001/2016 - VERSÃO 04 - Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimentos de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Fundos e Autarquias.
I.N.CONTROLADORIA - SCI - 019-2024 - VERSÃO 01 - Proteção à Identidades dos Denunciantes de Ilícitos e de Irregularidades Praticados contra a Administração Pública Municipal.
I.N.CONTROLADORIA - SCI - 018-2024 - VERSÃO 01 - A Política de Dados Abertos do Município.

3.3. Ouvidoria e do Pedido de Acesso à Informação

A Ouvidoria de Santa Maria de Jetibá recebeu diversas manifestações através do Sistema FalaBR do Governo Federal, dentre outros canais de entrada, procurando sempre em atender melhor o usuário(cidadão), mostrando seus direitos e elevando o nível de satisfação em atendimento.

Segue abaixo, dados comparativos entre os anos de 2024 e 2023, quanto ao recebimento de manifestações de Ouvidoria.

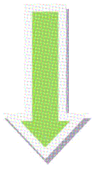

16%

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

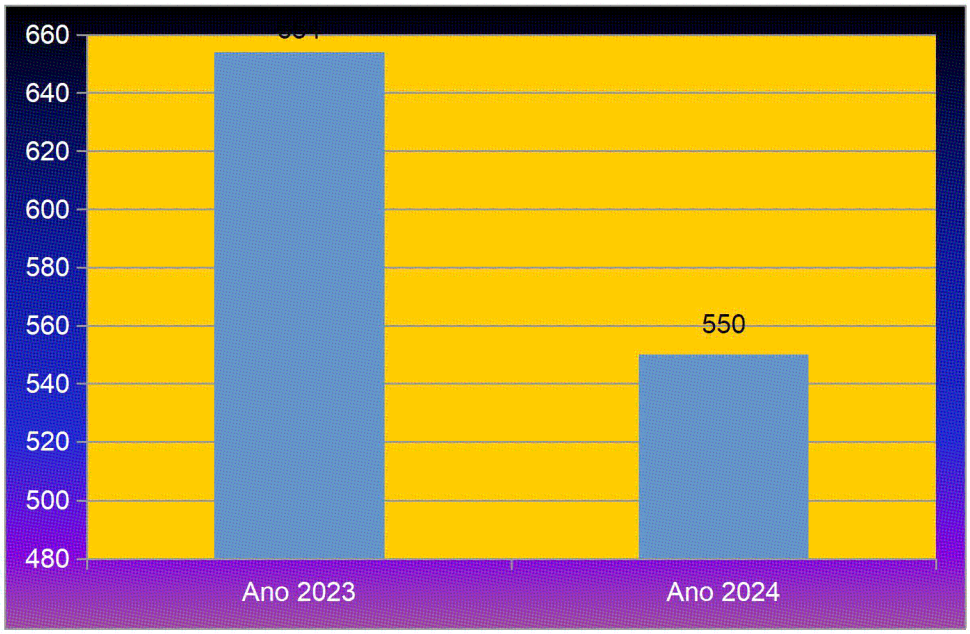

Fonte: Painel resolveu (CGU) *Gráfico 1 – Quadro comparativo*

A seguir, apresentamos dados históricos de informações referente as manifestações de ouvidorias recebidas em 2024.

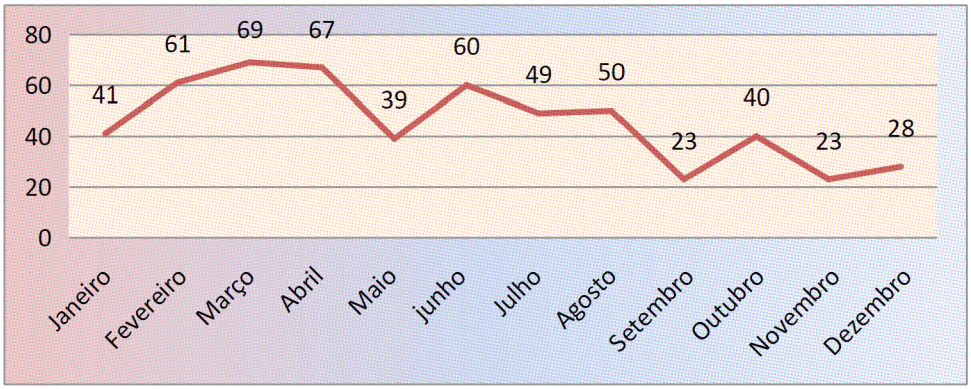

Fonte: Painel resolveu (CGU) *Gráfico 2 – Quadro histórico*

Fechamos em 2024 dentro da média anual na resposta das ouvidorias, ou seja, dentro dos 30 dias conforme demanda a Lei Federal 13460/2017 – Lei das Ouvidorias.

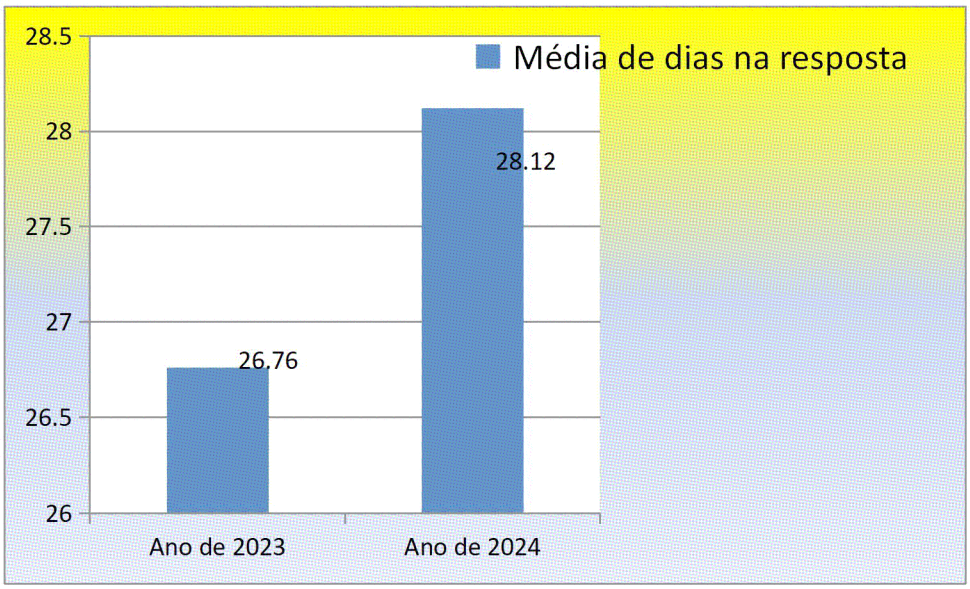

Fonte: Painel resolveu (CGU) *Gráfico 3 – Quadro tempo médio de resposta*

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

ANDAMENTO - 2024

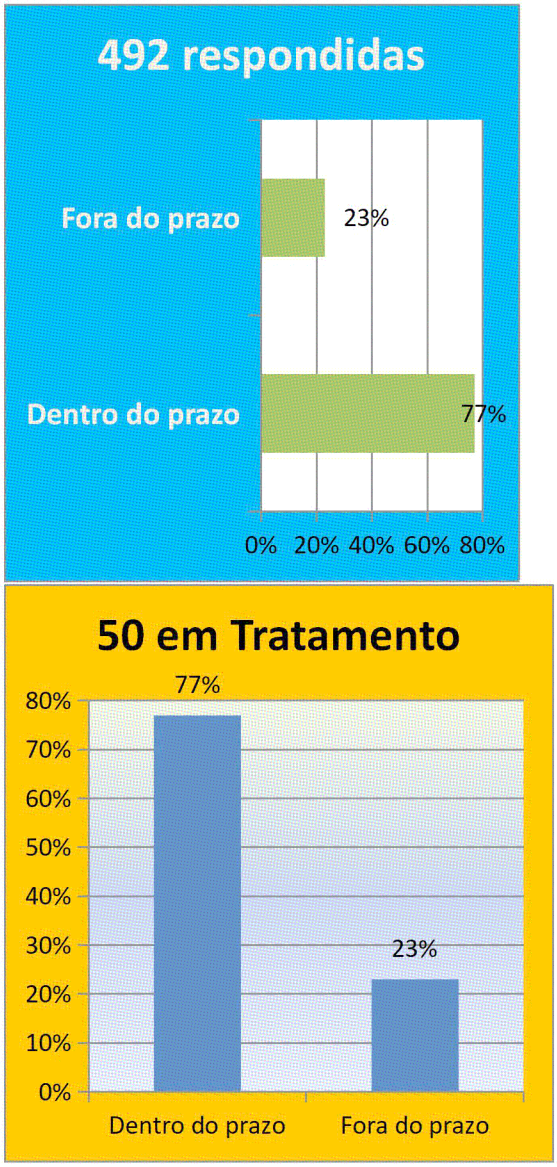

Fonte: Painel resolveu (CGU) *Gráficos 3 e 4– andamentos das manifestações*

O Sistema de Ouvidoria, através dos dados do Painel Resolveu, mostrou 8 manifestações no ano de 2024 que foram arquivadas automaticamente. Isso acontece porque o usuário não fez sua complementação da manifestação no prazo previsto.

Neste ano de 2024, os dados das denúncias estão juntas com a comunicação de irregularidades. Isso significa que tanto as manifestações anônimas, quanto as identificadas com restrições ou não, fazem parte do mesmo levantamento como se vê no gráfico abaixo mostrando um total de 86%.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

TIPOS DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA EM 2024

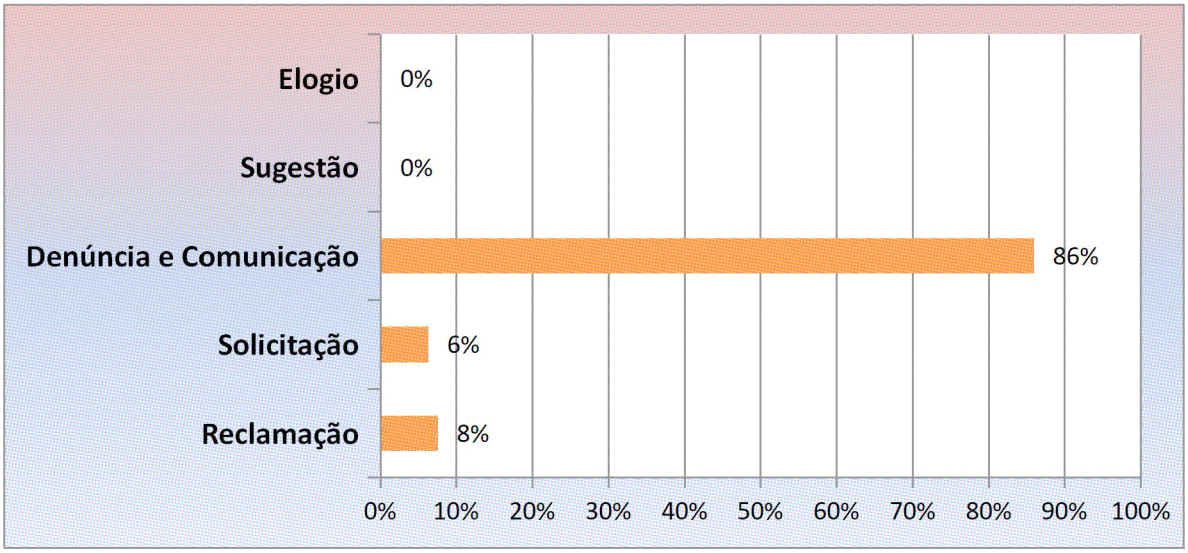

Fonte: Painel resolveu (CGU) ***Gráfico 5 – Tipos de manifestações***

DISTRIBUIÇÃO POR SETORES – 2024

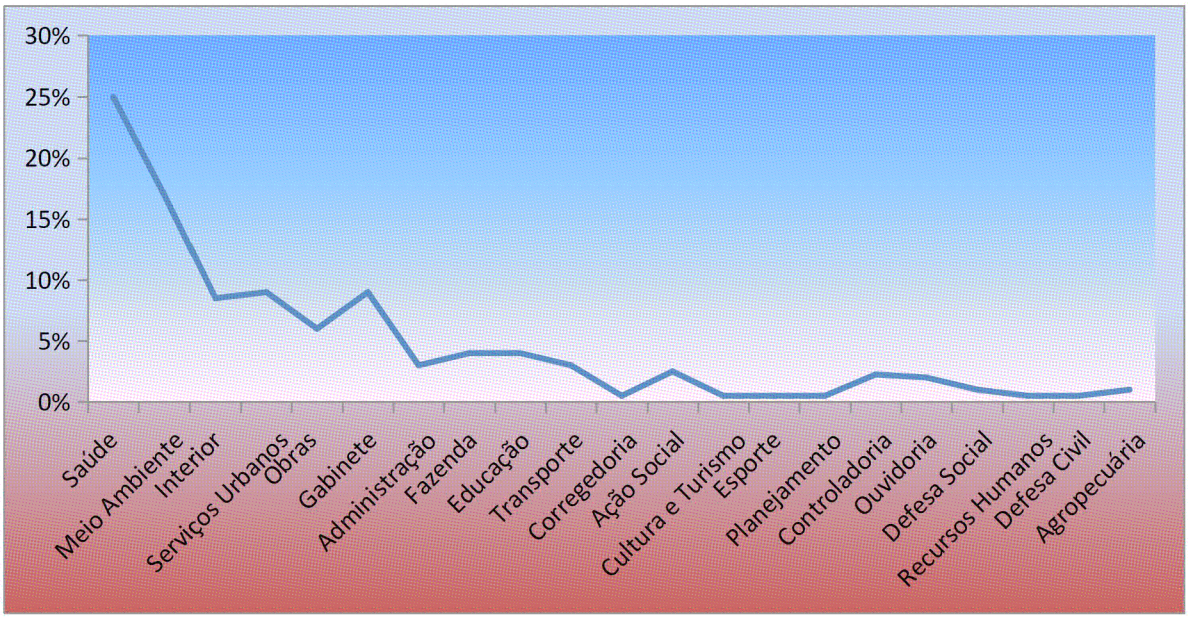

Fonte: Ouvidoria Municipal *Gráfico 6: Manifestações por setor*

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

ASSUNTOS ABORDADOS EM 2024

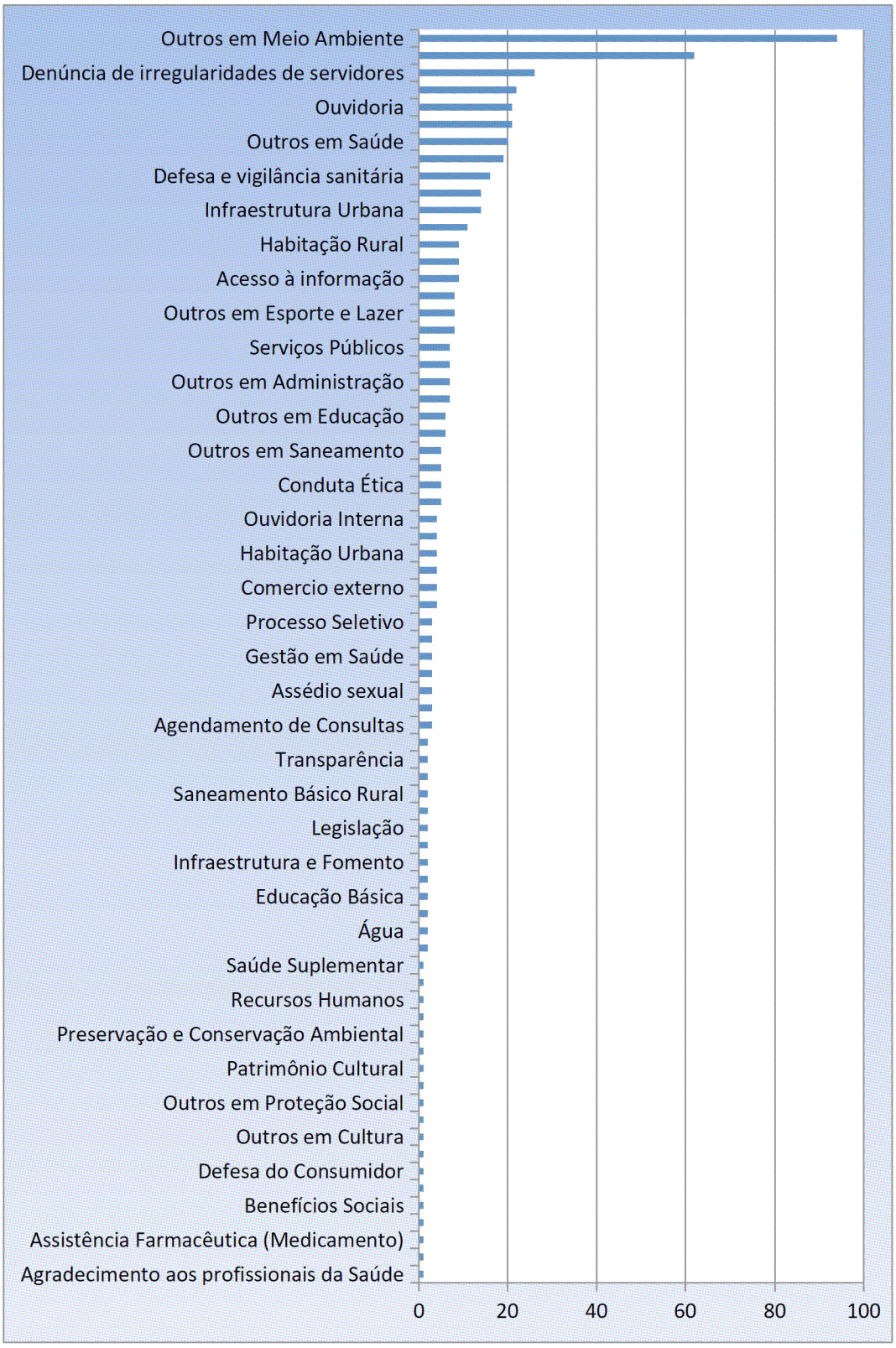

Fonte: Painel resolveu (CGU) ***Gráfico 7: assuntos abordados***

Os canais de ouvidorias, estão à disposição do usuário(cidadão). Para isso, dispomos do email da Ouvidoria, o qual o cidadão poderá fazer sua manifestação de onde estiver.

Atendemos presencialmente, com 2 (duas) salas de Ouvidorias fechadas, ventiladores, cadeiras, com total privacidade ao usuário manifestante e ainda se por algum motivo não conseguir realizar sua manifestação, poderá recorrer a Controladoria Geral do município e

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

relatar a sua necessidade.

Através do sistema falaBR, no site do GovBR pelo link https://www.gov.br/pt-br , o cidadão também poderá fazer a sua manifestação de Ouvidoria.

E por fim, o cidadão poderá fazer sua manifestação por telefone da ouvidoria.

Segue abaixo, dados percentuais quanto a procura do cidadão para manifestar-se.

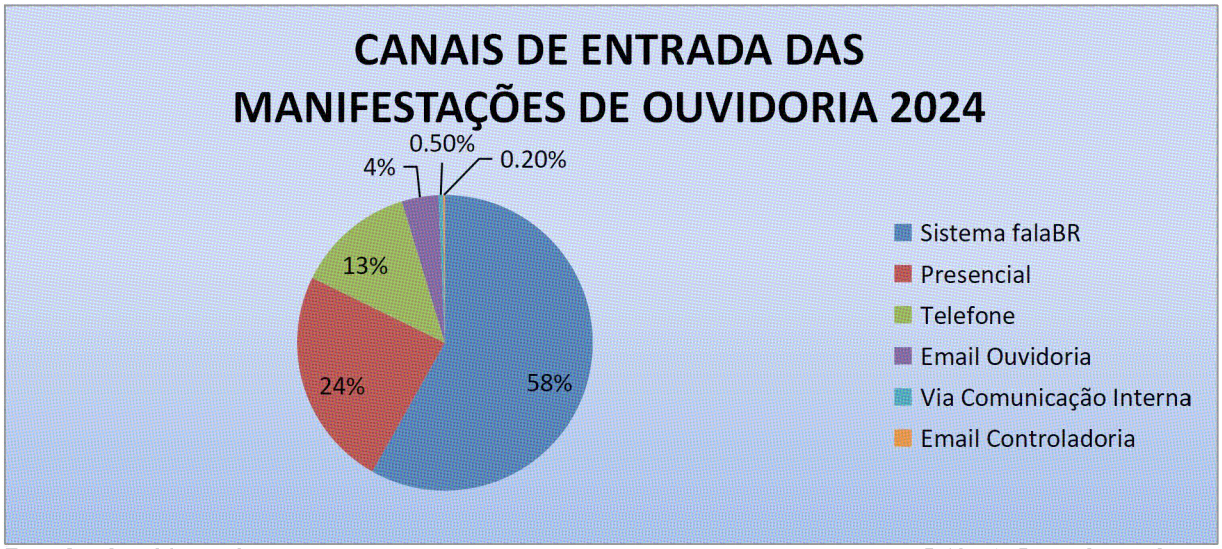

Fonte:Ouvidoria Municipal *Gráfico 8: Canais de entrada*

LOCALIDADES DEMANDADAS

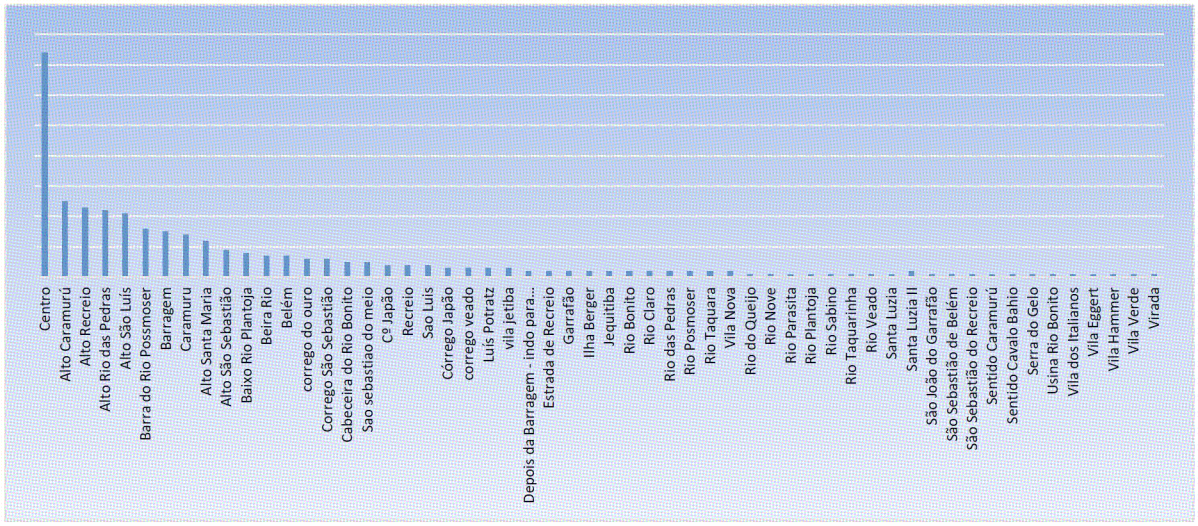

Fonte: Painel resolveu *Gráfico 9: Locais*

QUANTO A RESOLUTIVIDADE (A sua demanda foi resolvida)

Fonte: Painel resolveu ***Gráfico10: Resolutividade***

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

QUANTO A SATISFAÇÃO (Você está satisfeito (a) com o atendimento prestado?)

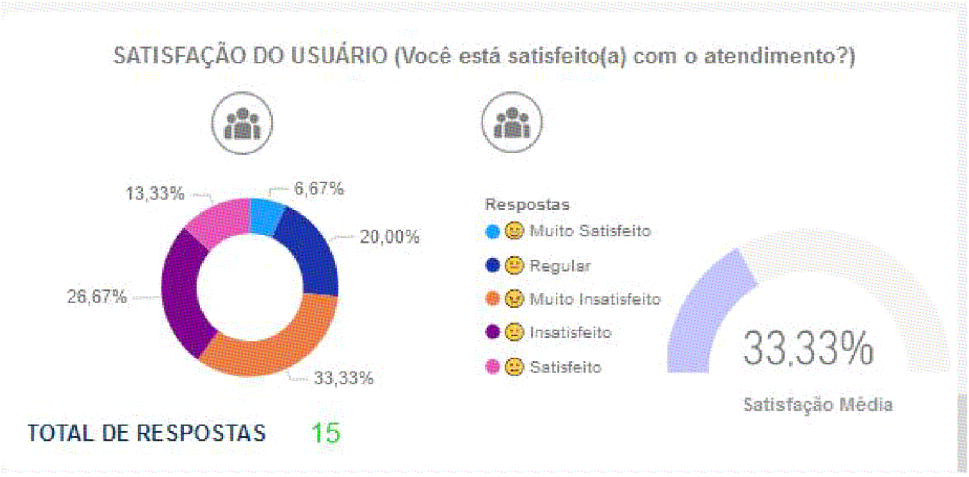

Fonte: Painel resolveu *Gráfico10: Resolutividade*

Dados de Ouvidorias advindas de órgãos de Controle Externo

ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	*RECEBIDAS*	*EM TRATAMENTO*	*ARQUIVADAS*	*INDEFERIDOS*
Câmara Municipal	*11*	*03*	*8*	*-*
Governo do Estado do Espírito Santo	*123*	*17*	*106*	*-*
Tribunal de Contas do Espírito Santo	*10*	*-*	*10*	*-*
Ministério Público do Espírito Santo	*01*	*01*	*-*	*-*

Fonte: Ouvidoria Municipal

Informações Gerais

Colaboradores da Ouvidoria:

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral e Analista das Ouvidorias

Luiz Gustavo Cordeiro Fassarella
Assistente de Controladoria
Gestor em Ouvidoria

Daniela Holz e
Márcia da Silva Santos
Coordenadoras e Gestoras em Ouvidoria

Contatos

Telefone: 27 – 3263.1121 (Ouvidoria) e 27 – 3263.4878 (Controladoria)
Emais: Ouvidoria@pmsmj.es.gov.br e controladoria@pmsmj.es.gov.br
Site: www.pmsmj.es.gov.br e https://www.gov.br/pt-br

Endereço:Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES. CEP 29.645-000
Horário de funcionamento:Dias úteis das 7:30h às11:00he 12:30 às 17:00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

RECEBEMOS 26 MANIFESTAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÕES EM 2024

RELATÓRIO 26Situação	NUP	Tipo	Registrado Por	Assunto	Canal de Entrada	Data de Abertura	Prazo de Resposta	Respondente	Data Resp. Concl.	Área Responsável Resp. Concl.	Restrição de Conteúdo LAI	Recurso
Concluída	00938202400000592	Acesso à Informação	Cidadão	Outros em Administração	Internet	04/01/2024	24/01/2024	DANIELA HOLZ	16/01/2024	Secretaria de Administração	Sim	Não
Concluída	00938202400000754	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	05/01/2024	29/01/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	26/02/2024	Secretaria de Educação - Inspeção Escolar	Sim	Não
Concluída	00938202400001211	Acesso à Informação	Cidadão	Lazer	Internet	10/01/2024	30/01/2024	DANIELA HOLZ	31/01/2024	Secretaria de Cultura e Turismo	Sim	Não
Concluída	00938202400001483	Acesso à Informação	Cidadão	Concurso	Internet	10/01/2024	30/01/2024	DANIELA HOLZ	19/01/2024	Gerencia de Recursos Humanos	Sim	Não
Concluída	00938202400002293	Acesso à Informação	Cidadão	Outros em Cultura	Internet	16/01/2024	05/02/2024	DANIELA HOLZ	31/01/2024	Secretaria de Cultura e Turismo	Sim	Não
Concluída	00938202400002455	Acesso à Informação	Cidadão	Outros em Cultura	Internet	16/01/2024	05/02/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	06/02/2024	Secretaria de Cultura e Turismo	Não	Não
Concluída	00938202400003931	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	26/01/2024	19/02/2024	DANIELA HOLZ	31/01/2024	Gerencia de Recursos Humanos	Sim	Não
Concluída	00938202400004822	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	01/02/2024	21/02/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	16/07/2024	Ouvidoria Municipal	Sim	Não
Concluída	00938202400008810	Acesso à Informação	Cidadão	Outros em Saúde	Internet	22/02/2024	13/03/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	26/12/2024	Secretaria de Saúde	Sim	Não

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Concluída	00938202400009115	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	24/02/2024	18/03/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	29/02/2024	Secretaria de Administração	Sim	Não
Concluída	00938202400011799	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	01/03/2024	25/03/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	04/03/2024	Ouvidoria Municipal	Não	Não
Concluída	00938202400017800	Acesso à Informação	Cidadão	Ouvidoria	Internet	02/04/2024	23/04/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	12/04/2024	Secretaria de Administração	Sim	Não
Concluída	00938202400019510	Acesso à Informação	Cidadão	Educação Básica	Internet	12/04/2024	06/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	13/05/2024	Secretaria de Educação	Não	Não
Concluída	00938202400023290	Acesso à Informação	Cidadão	Concurso	Internet	25/04/2024	15/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	29/04/2024	Secretaria de Administração	Não	Não
Concluída	00938202400023452	Acesso à Informação	Cidadão	Concurso	Internet	26/04/2024	20/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	10/06/2024	Secretaria de Administração	Não	Não
Concluída	00938202400025072	Acesso à Informação	Cidadão	Concurso	Internet	05/05/2024	27/05/2024	DANIELA HOLZ	15/05/2024	Secretaria de Administração	Sim	Não
Concluída	00938202400025153	Acesso à Informação	Cidadão	Agente Público	Internet	05/05/2024	27/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	14/05/2024	Controladoria Geral	Não	Não
Concluída	00938202400025234	Acesso à Informação	Cidadão	Concurso	Internet	05/05/2024	27/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	13/05/2024	Secretaria de Administração	Sim	Não
Concluída	00938202400025315	Acesso à Informação	Cidadão	Educação Básica	Internet	08/05/2024	28/05/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	12/06/2024	Secretaria de Educação	Não	Não
Concluída	00938202400027016	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	16/05/2024	05/06/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	28/05/2024	Secretaria de planejamento	Sim	Não
Concluída	00938202400028683	Acesso à Informação	-	Outros em Cultura	Presencial	27/05/2024	17/06/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	05/06/2024	Secretaria de Cultura e Turismo	Sim	Não
Concluída	00938202400029141	Acesso à Informação	Cidadão	Serviços e Sistemas	Internet	03/06/2024	24/06/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	25/06/2024	Secretaria de Fazenda	Não	Não

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

Concluída	00938202400036864	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	11/07/2024	31/07/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	15/08/2024	Gerência de Recursos Humanos	Sim	Não
Concluída	00938202400038816	Acesso à Informação	Cidadão	Acesso à informação	Internet	26/07/2024	19/08/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	05/08/2024	Contabilidade	Sim	Não
Concluída	00938202400044964	Acesso à Informação	Cidadão	Conduta Ética	Internet	29/08/2024	23/09/2024	MARCIA DA SILVA	02/09/2024	Ouvidoria	Não	Não
Concluída	00938202400047122	Acesso à Informação	Cidadão	Agente Público	Internet	18/09/2024	09/10/2024	LUIZ GUSTAVO CORDEIRO FASSARELLA	03/10/2024	Gerência de Recursos Humanos	Não	Não

Fonte: falaBR

Na tabela acima, observamos que em 2024, não registramos **nenhuma manifestação** de acesso à informações com **acesso negado** e todas as outras solicitações foram devidamente concedidas e sem recursos.

Segue abaixo alguns dados com maior transparência ao cidadão para sua análise

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

ASSUNTOS DEMANDADOS DE INFORMAÇÕES

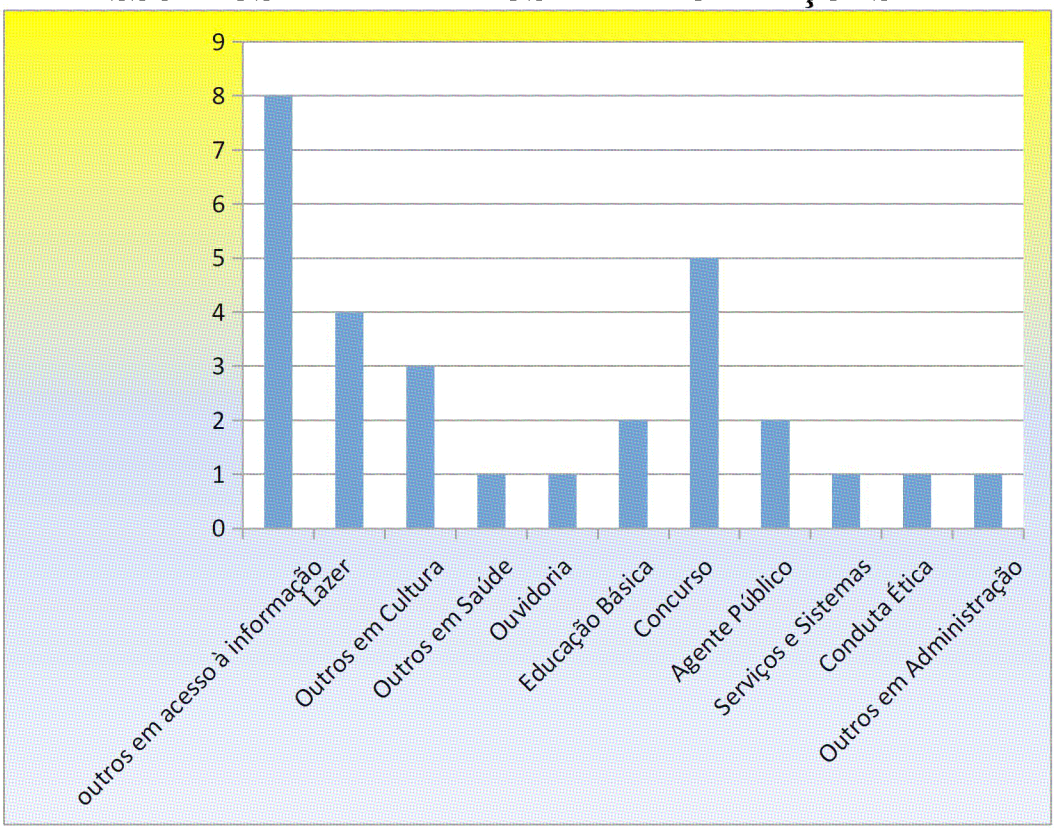

Fonte: falaBR *Gráfico: Assuntos abordados*

SETORES RESPONSÁVEIS PELA RESPOSTA

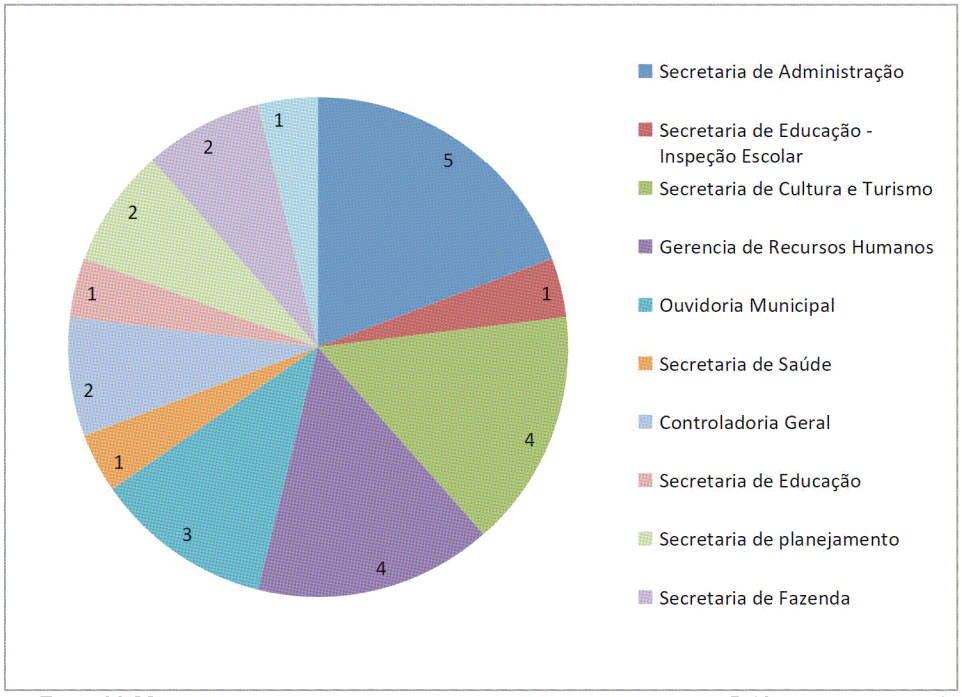

Fonte: falaBR *Gráfico: setores responsáveis*

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

RESPOSTAS ENTREGUES EM 2024

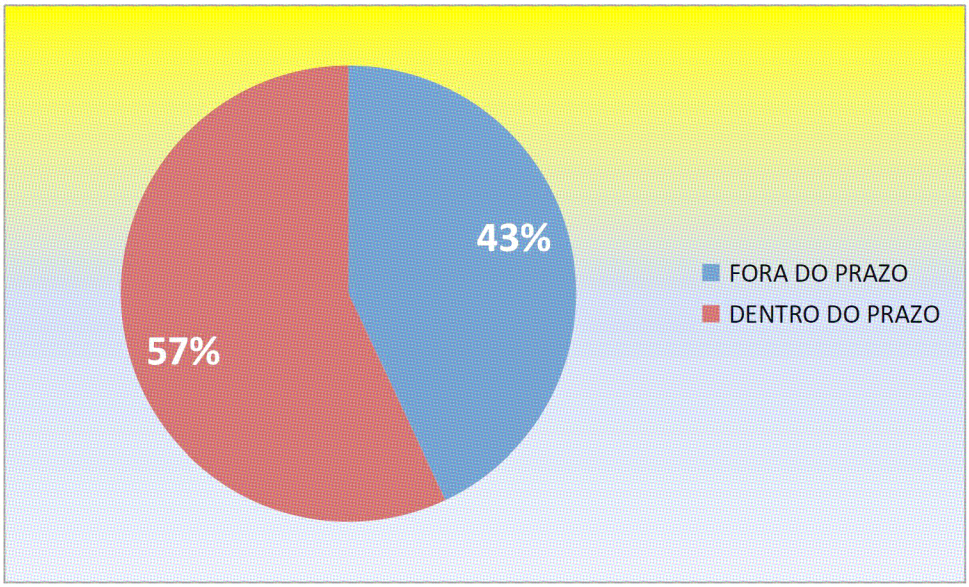

Fonte: falaBR *Gráfico: margem percentual resposta*

A Ouvidoria municipal não identificou a pesquisa de satisfação nos dados de Acesso à Informação pelo sistema FalaBR.

Vale lembrar que a Ouvidoria Municipal zela pelo cuidado aos dados pessoais do usuário no serviço público.

Portanto, informações públicas que necessitarem de cópia(física) em partes ou na íntegra, deverão ser protocoladas e retiradas presencialmente pelo titular ou por procuração, munido de documento de identificação com foto. O prazo é de acordo com a Lei de acesso à informações, que fixa em 20 dias, podendo ser prorrogada por 10 dias.

OBS: Não oferecemos informações de cunho pessoal, nem documentos que possam comprometer a integridade de outrem (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – 13.709/18).

ATENÇÃO

- O Acesso à Informação de acordo com o sistema falaBR do Governo Federal deverá ser preenchido o cadastro. (não esquecer de colocar o email para envio da resposta).
- Todos os usuários receberão respostas no prazo estabelecido por lei, desde que, preencham corretamente o cadastro.
- O prazo para resposta é de 20 dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 dias.
- A manifestação do pedido para acesso à informação que não estiver clara e transparente para a ouvidoria ou pelo setor responsável, poderá ser devolvida ao cidadão(usuário), para que faça a complementação desta no prazo máximo estipulado por lei – 5 dias.
- O recurso tem prazo de 5 dias.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

PASSO A PASSO PARA PEDIR SUA INFORMAÇÃO

- ***1º passo - ACESSAR O SITE DA PREFEITURA - www.pmsmj.es.gov.br***
- ***2º passo - NA PÁGINA PRINCIPAL VOCÊ VERÁ O NOME OUVIDORIA.***
- ***3º passo – CLICAR NESTE NOME.***

- ***4º passo – Aparecerá a janela para acesso ao falaBR, pelo GovBR, devendo em Acesso à informação – LAI.***

****5º passo – escolher uma das opções: Pessoa física, Pessoa Jurídica ou API (órgãos***

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

e Entidades).

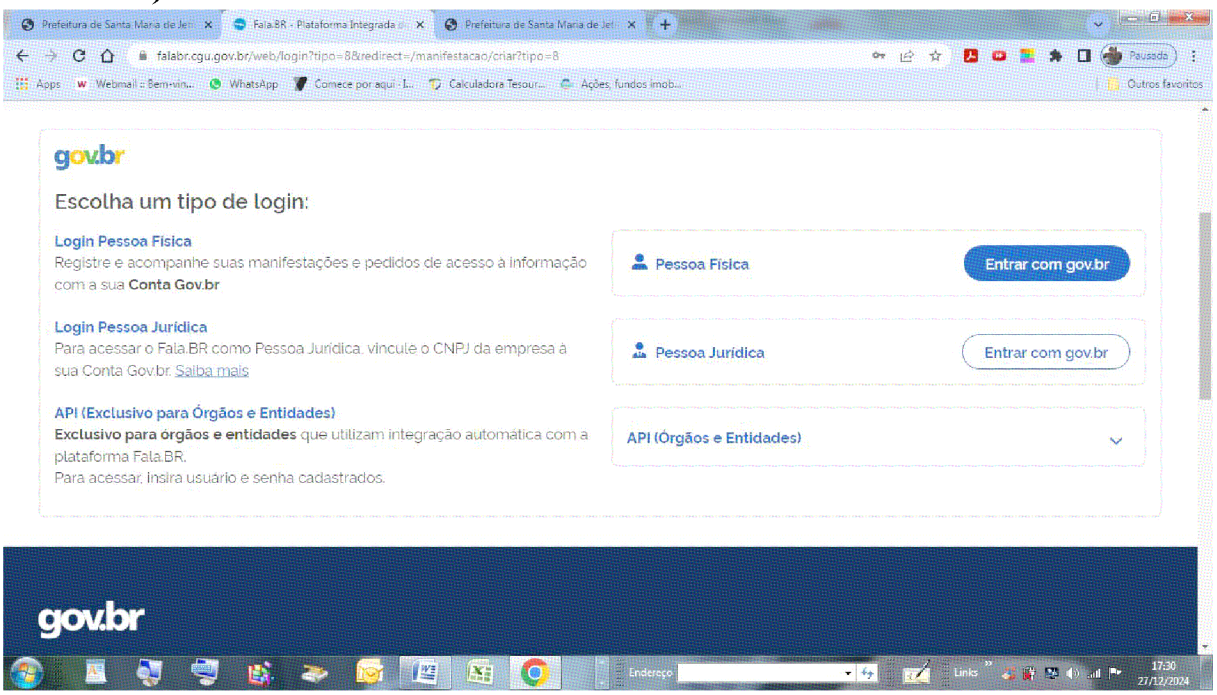

- *6º passo – Login e senha do GovBR.*
- *7º passo – Fazer sua solicitação de informações identificada.*

OBS 1: PARA RECEBER A INFORMAÇÃO SOLICITADA, O CADASTRO DEVE SER PREENCHIDO CORRETAMENTE, SEM DEIXAR DE CONSTAR INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME O SISTEMA DEMANDAR.

Informações Gerais

Equipe da Ouvidoria-Geral do Município:

Sebastião Luiz Siller

Controlador Geral

Daniela Holz

Márcia da Silva Santos

Coordenadora de Ouvidoria

Luiz Gustavo Cordeiro Fassarella

Assistente da Controladoria
Gestor em Ouvidoria

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

3.4. Corregedoria Geral

RELATÓRIO DE PAD E SINDICÂNCIAS - 2024

PROCESSOS FINALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR			
PROCESSO	**RESUMO**	**DECRETO/PORTARIA**	**DECISÃO**
00619/2024	Apurar as faltas excessivas de forma contínua cometidas pelo servidor, Sr. Wagner Conte.	Portaria nº 435/2024	Ressarcimento/Arquivamento
1826/2018	Apurar a responsabilidade funcional e de eventual dever ressarcitório do servidor público, Sr. Wilson Andrade de Souza.	Portaria nº 381/2024	Arquivamento
2781/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte da servidora, Sra. Geisa Dantas da Silva.	Decreto nº 1410/2021	Arquivamento
2782/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte do servidor, Sr. André Almeida Bernabé.	Decreto nº 1411/2021	Arquivamento e enc. à DEPOL
2784/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte do servidor, Sr. Nelson Rodrigues Filho.	Decreto nº 1412/2021	Arquivamento
2786/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte da servidora, Sra. Edna Aparecida Dias.	Decreto nº 1413/2021	Arquivamento
2787/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte da servidora, Sra. Angélica Hammer.	Decreto nº 1414/2021	Arquivamento
2789/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte da servidora, Sra. Sandra Gabrecht.	Decreto nº 1415/2021	Arquivamento
2794/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte da servidora, Sra. Selma Conceição Soares.	Decreto nº 1417/2021	Arquivamento

[1] - Suspenso temporariamente por motivo de licença para tratamento de saúde.
[2] - Em fase de oitiva do servidor denunciado.
[3] - Recebido sem andamento, devido à demanda de processos que encontravam-se em fase de relatório final, com necessidade de finalização.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

2796/2021	Apurar recebimento indevido de Auxílio Emergencial pago pela União, por parte do servidor, Sr. Edimar Manoel Vieira Maia.	Decreto nº 1418/2021	Arquivamento
3908/2023	Apurar faltas injustificadas da servidora, Sra. Teresinha Rodrigues de Souza.	Portaria nº 1480/2023	Ressarcimento/Advertência verbal
5326/2021 (10215/2021)	Apurar faltas injustificadas do servidor, Sr. Djalma Gums.	Decreto nº 1042/2021	Arquivamento
5874/2022	Apurar suposta ocorrência de delito administrativo pela servidora, Sra. Carina das Posses Borges.	Decreto nº 037/2023	Arquivamento
6172/2024	Apurar a denúncia oriunda do Ministério Público, recebida através da plataforma de ouvidoria, tendo como conteúdo prática de ato ilícito cometido pela servidora, Sra.Daniela Hâmerly Soares Hartwig Brandão.	Portaria nº 2082/2024	Demissão
6331/2022	Apurar a responsabilidade na devolução de recursos não executados dentro do prazo estabelecido pela servidora, Sra. Silene Belz.	Portaria nº 2260/2024	Advertência por escrito
8618/2022	Apurar faltas injustificadas do servidor, Sr. Everaldo Discher.	Decreto nº 1136/2022	Arquivamento
9304/2021	Apurar faltas injustificadas do servidor, Sr. Paulo Puphal.	Decreto nº 1372/2021	Arquivamento
9465/2015	Apurar a responsabilidade pelo não pagamento na data aprazada e a aparente desídia por parte do então fiscal do contrato e ex servidor, Sr. Fausto Covre.	Decreto nº 384/2024	Arquivamento
10260/2021	Apurar período de licença para tratamento de saúde da servidora servidora, Sra. Rosiane Broedel.	Portaria nº 1508/2023	Arquivamento
12506/2019	Apurar faltas injustificadas do servidor, Sr. Adriano Andrade de Souza.	Decreto nº 1394/2019	Arquivamento
15772/2023	Apurar suposta ocorrência de delito administrativo pelo servidor, Sr. Lindomar Berger.	Portaria nº 549/2024	Arquivamento
15772/2023	Apurar suposta ocorrência de delito administrativo pela servidora, Sra. Paula Storani Zanotti.	Portaria nº 550/2024	Arquivamento

[1] - Suspenso temporariamente por motivo de licença para tratamento de saúde.
[2] - Em fase de oitiva do servidor denunciado.
[3] - Recebido sem andamento, devido à demanda de processos que encontravam-se em fase de relatório final, com necessidade de finalização.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

SINDICÂNCIA			
PROCESSO	**RESUMO**	**DECRETO/PORTARIA**	**DECISÃO**
0037/2024	Apurar os responsáveis pelo dano ao veículo caminhão truck com caçamba basculante Ford Cargo PPW-4270.	Portaria nº 030/2024	Arquivamento
0038/2024	Apurar os responsáveis pelo dano ao veículo caminhão truck com caçamba basculante IVECO OYF-1B85.	Portaria nº 029/2024	Arquivamento
0039/2024	Apurar os responsáveis pelo dano ao veículo caminhão toco com caçamba basculante IVECO QRL-4F24.	Portaria nº 020/2024	Arquivamento
0874/2018	Apurar a responsabilidade quanto ao pagamento de forma indenizatória de Publicação no Diário Oficial da União, sem que houvesse saldo de contrato.	Decreto nº 281/2021	Arquivamento
0967/2024	Apurar o pagamento de taxa inerente ao requerimento de uma licença junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IEMA.	Portaria nº 859/2024	Arquivamento
1605/2024	Apurar os responsáveis pela permuta indevida de documentação que instruía processo administrativo.	Portaria nº 526/2024	Arquivamento
1836/2023	Apurar denúncia recebida junto a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, em face da servidora, Sra. Angélica Cristina Brunow Salomão, alegando que, em tese, a servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde não estaria cumprindo com a carga horária, bem como, acumulando cargo público com particular.	Portaria nº 940/2023	Arquivamento
1966/2023	Apurar fatos acerca de um equipamento bebedouro, da Secretaria de Educação, que apresentou defeitos após o término da garantia legal.	Portaria nº 1673/2024	Arquivamento
2088/2024	Apurar fatos atípicos ocorridos na Creche Municipal Ronald Berger, envolvendo servidora.	Portaria nº 517/2024	Como medida de prudência, afastamento da servidora de salas de aulas com menores em período de creche ou pré-escola e encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público
2111/2019	Responsabilização do agente causador pelo não pagamento na data aprazada, durante vigência do contrato - serviço prestado construção de	Decreto nº 879/2019	Arquivamento

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

	quadra Vila Jetibá.		
2355/2024	Apurar os responsáveis pelo pagamento de despesa pública (multas).	Portaria nº 551/2024	Ressarcimento - Silene Belz/Arquivamento
2700/2018	Apurar pagamento aos membros do comitê de investimento do IPS desprovidos de disposição legal - achado de Auditoria realizada pela Controladoria.	Decreto nº 516/2020	Arquivamento
2995/2023	Apurar a utilização de serviços não condizentes com o contratado.	Portaria nº 401/2024	Advertência verbal - Nelcelina Espíndula
2988/2020	Apurar os responsáveis acerca de multa emitida pelo Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando o Município fora autuado por infração às normas ambientais.	Portaria nº 548/2020	Arquivamento
3180/2020	Apuração de possível dano causado ao erário, pagamento de serviços sem todas as certidões negativas do fornecedor Juliano Bolonha Soares - ME.	Decreto nº 803/2020	Arquivamento
3345/2023	Apurar fatos acerca de 06 (seis) equipamentos ventiladores da Secretaria de Educação, que apresentaram defeitos após o término da garantia legal.	Portaria nº 1674/2024	Arquivamento
3359/2023	Apurar o acidente de trânsito envolvendo o veículo da municipalidade Caminhão Truck, placa OYF 1B82, conduzido pelo servidor, à época, senhor Felipe Bausen Boldt, contratado no cargo de motorista, o qual teve, segundo informações, um mal súbito durante a condução do veículo, que acarretou na colisão com um poste seguido por tombamento.	Portaria nº 1076/2023	Arquivamento
3458/2022	Processo nº 13059/2014 que trata de indenização referente ao conserto da motocicleta de propriedade do Sr. Arlindo Krause, envolvida em colisão frontal com o veículo MTV-9296.	Decreto nº 491/2022	Arquivamento
3459/2022	Processo nº 14648/2015 que trata de indenização referente a danificação de um poste de energia de propriedade do Sr. Jose Valdelino Gonçalves, envolvido em colisão do veículo da municipalidade.	Decreto nº 492/2022	Arquivamento
3460/2022	Processo nº 5580/2015 que trata de indenização referente a serviços prestados de comunicação visual, tratada também através do Inquérito Civil nº 2015.0033.1986-71, da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, por meio do processo nº 3096/2017 - Vandinede Ferreira Chagas	Decreto nº 493/2022	Arquivamento

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

	- ME.		
4259/2021	Apurar as faltas cometidas pela servidora pública, Sra. Graciana Oscar de Assis.	Portaria nº 1859/2023	Arquivamento
4872/2024 4873/2024 4874/2024 4875/2024 4876/2024 4877/2024 4878/2024 4880/2024	Apurar os responsáveis pela contratação direta de profissional para a Secretaria de Educação sem processo seletivo formal. (Por se tratar de objetos parecidos, foram apurados de forma unificada)	Portaria nº 1701/2024 Portaria nº 1707/2024 Portaria nº 1702/2024 Portaria nº 1703/2024 Portaria nº 1704/2024 Portaria nº 1708/2024 Portaria nº 1706/2024 Portaria nº 1705/2024	Advertência verbal - Cristina Dias Ferreira Izoton
4981/2020	Responsabilização do agente causador do dano e devido ressarcimento ao erário - pagamento de despesa por indenização - Placa Automotiva devida autuação pela PRF.	Decreto nº 580/2020	Arquivamento
5173/2019	Responsabilização do agente causador do dano causado a produtos expostos na vitrine da Loja Kinerhuus Moda Infantil, durante a lavagem da calçada em 28/04/2019.	Decreto nº 1102/2019	Arquivamento
5409/2024	Apurar denúncia recebida junto a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, em face do servidor, Sr. Argeu Holz, asseverando que este, supostamente, estaria comercializando ingressos nas dependências do órgão municipal, para utilização no parque que estaria instalado na Cidade ante as comemorações alusivas à 35ª Festa Pomerana.	Portaria nº 1469/2024	Advertência verbal - Argeu Holz
5548/2019	Responsabilização do agente causador pelo dano causado ao erário público, pelo ressarcimento de valores cobrado a maior ao Sr. Dheferson Berger (Fofucho) - Valor pago à maior pela utilização de barraca Festa do Colono.	Decreto nº 1112/2019	Arquivamento
5633/2020	Apuração de possível dano causado ao erário, pagamento de serviços sem todas as certidões negativas do fornecedor Juliano Bolonha Soares - ME.	Decreto nº 804/2020	Arquivamento
5874/2024	Apurar fatos ocorridos envolvendo o servidor público, Sr. Marcelo Braun, operador de máquinas, que, no exercício de suas funções, causou dano material ao derrubar um poste de propriedade do Sr. Fábio Jacob.	Portaria nº 2111/2024	Ressarcimento - Servidor Marcelo Braun/Arquivamento

6017/2020	Apuração de adulteração de veículos da frota municipal, basculantes placas OYF-1182, OYF-1184 e OYF-1186.	Decreto nº 619/2020	Arquivamento
6372/2022	Apurar período de licença para tratamento de saúde da servidora Erezinha Vilwock Zager.	Portaria nº 1066/2023	Arquivamento
6507/2024	Apurar o pagamento de aluguel referente a imóvel para alocação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC sem a devida formalização de um novo contrato.	Portaria nº 2816/2024	Arquivamento
7022/2017	Apurar a prescrição do crédito não tributário devido à inércia da Superintendência de Tributação (SUPTRI), que resultou na paralisação dos processos administrativos tributários entre os períodos de 06 de dezembro de 2017 e 17 de junho de 2021.	Portaria nº 2155/2023	Advertência verbal - Servidor Valdecir Jacob
7630/2018	Apurar os responsáveis acerca de multa emitida pelo Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando o Município fora autuado por infração às normas ambientais.	Decreto nº 955/2018	Arquivamento
8138/2021	Apurar o pagamento de multas oriundas da Receita Federal referente ao sistema SISOBRAS. Fato gerador fora o envio dos dados fora do prazo estipulado na legislação, ocasionando a emissão das competentes multas.	Decreto nº 1321/2021	Ressarcimento - Servidor Paulo Emílio Arnsholz/Arquivamento
8959/2024	Apurar conduta do servidor, Sr. Everaldo Discher.	Portaria nº 2841/2024	Encaminhado para abertura de PAD
9199/2024	Apurar denúncia recebida junto a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, em face do servidor, Sr. Sidirley Tesch, quanto sua conduta como Secretário de Serviços Urbanos ante a servidora, Sra Daniely Santana Rodrigues.	Portaria nº 2658/2024	Advertência verbal - Sidirley Tesch
9216/2021	Apurar a responsabilidade quanto ao pagamento de forma indenizatória de aluguel referente ao imóvel onde estava situado o Patrimônio Municipal, sendo que o contrato estava vencido.	Decreto nº 1420/2021	Arquivamento
9505/2019	Denúncia Ouvidoria de irregularidades na utilização de espaço durante Festa do Colono de 2019.	Decreto nº 1129/2019	Arquivamento
9516/2021	Apurar os responsáveis pelo pagamento de Nota Fiscal emitida após a finalização do contrato.	Portaria nº 452/2023	Arquivamento
9953/2019	Apuração de possível dano causado ao erário, pagamento de serviços com certidões negativas do fornecedor City Ônibus Manutenção e Reparação Ltda ME expiradas.	Decreto nº 666/2020	Arquivamento

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

10018/2020	Apurar a responsabilidade administrativa no que tange à prescrição do crédito de cobrança relacionado ao descumprimento contratual por parte de empresa executada, resultando na perda do direito de cobrança e na inviabilidade de ajuizamento da ação judicial.	Portaria nº 006/2024	Advertência verbal - Servidor Valdecir Jacob
10088/2020	Apurar falhas funcionais relacionadas aos descumprimentos das fases da despesa pública, levantados através de Auditoria no processo de aquisição de serviços por parte da Secretaria de Interior, posterior Tomada de Contas Especial.	Decreto nº 971/2020	Arquivamento
10089/2020	Apurar falhas funcionais relacionadas aos descumprimentos das fases da despesa pública, levantados através de Auditoria no processo de aquisição de serviços por parte da Secretaria de Interior, posterior Tomada de Contas Especial.	Decreto nº 972/2020	Arquivamento
10331/2019	Auditoria Interna processo 5820/2015 - construção de ponte e duas galerias, despesa paga por indenização, sindicância para apuração de despesa realizada sem prévio empenho, processo arquivado sem ser tomado as devidas providências.	Decreto nº 1248/2019	Arquivamento
11184/2018	Apurar os responsáveis acerca de multa emitida pelo Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando o Município fora autuado por infração às normas ambientais.	Decreto nº 861/2018	Arquivamento
11191/2018	Apurar os responsáveis acerca de multa emitida pelo Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando o Município fora autuado por infração às normas ambientais.	Decreto nº 870/2018	Arquivamento
13259/2019	Apurar dano causado à Carregadeira Placa OVF-2500, que se encontrava em cima do caminhão prancha, que ao trafegar pelo trecho de Santa Leopoldina x Vitória, galhos de bambu ao longo da via atingiram a máquina, danificando o parabrisa e o retrovisor lado direito. Motorista Harivaldo Potratz, Operador de Máquinas Ângelo Máximo Hortelan.	Decreto nº 1408/2019	Arquivamento
13957/2013	Apurar os responsáveis acerca de multa emitida pelo Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, quando o Município fora autuado por infração às normas ambientais.	Portaria nº 1814/2024	Arquivamento
15772/2023	Apurar o não cumprimento no tempo legal de condicionantes emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IEMA,	Portaria nº 415/2024	Encaminhado para abertura de PAD

	que acarretou na notificação do Município e consequente emissão de multa.		
16686/2023	Apurar os responsáveis pelo acidente ocorrido com o veículo retroescavadeira 3cx JCB - PPW-1076.	Portaria nº 007/2024	Arquivamento
16708/2023	Apurar o desaparecimento de computadores na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.	Portaria nº 1228/2024	Arquivamento
17884/2016	Apurar furto de materiais diversos do depósito da Secretaria de Serviços Urbanos.	Decreto nº 668/2020	Arquivamento
19109/2017	Auditoria de Conformidade Gerência de Compras e Suprimentos - Processos de Dispensa e Inexigibilidade.	Decreto nº 515/2020	Arquivamento
8348/2022	Apurar a responsabilidade quanto aos Termos de Notificação IDAF/GELCOF nº 155/2020, IDF/CORE nº 092/2021 e pagamento de Auto de Infração DUA nº 3538173097.	Decreto nº 504/2022	Encaminhado à SECJUR

PROCESSOS NÃO FINALIZADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR			
PROCESSO	**RESUMO**	**DECRETO/PORTARIA**	**SITUAÇÃO**
9254/2020	Apurar o não retorno ao trabalho por parte da servidora, Sra. Daniela Hâmerly Soares Hartwig.	Portaria nº 005/2022	Suspenso[1]
7865/2022	Apurar a conduta da servidora, Sra. Janaína Fernandes, apresentando conduta divergente do recomendado pela gestão, causando assim, prejuízos aos usuários atendidos, falta muitas vezes.	Portaria nº 1128/2022	Suspenso[1]
9647/2022 7791/2022	Apurar as faltas injustificadas por parte do servidor, Sr. João Amâncio Silva Franco.	Portaria nº 1452/2022 Portaria nº 1604/2022	Suspenso[1]
8951/2024	Apurar danos ao veículo caminhão toco caçamba basculante Attack 15E21 IVECO – Placa QRL-4F21, conduzido pelo servidor, Sr. Valter Braz Maggioni.	Portaria nº 2640/2024	Em andamento[2]
8959/2024	Apurar a demanda do veículo placa PPO3259 nos horários e datas discriminados no Processo, conduzido pelo servidor, Sr. Everaldo Discher.	Portaria nº 2886/2024	Em andamento[2]

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

SINDICÂNCIA			
PROCESSO	**RESUMO**	**DECRETO/PORTARIA**	**SITUAÇÃO**
8453/2024	Apurar a conduta funcional do servidor, Sr. Luiz Davi Gomes Teixeira.	Portaria nº 2887/2024	Em andamento[2]
9841/2024	Apurar os responsáveis pelo dano ao veículo caminhão truck IVECO OYF-1187.	Portaria nº 3581/2024	Recebido[3]
11213/2024	Apurar os responsáveis pelo acidente com o veículo ONIX SFU-8H72.	Portaria nº 4264/2024	Recebido[3]
11838/2024	Apurar conduta do servidor, Sr. Thyago Barcellos.	Portaria nº 4265/2024	Em andamento[2]
9519/2023	Apurar os responsáveis pela autorização para confecção de folders com erros de ortografia.	Portaria nº 4266/2024	Recebido[3]
7386/2021	Apurar a suposta necessidade de aditivo de valor e verificação de eventuais atos de superfaturamento referente ao contrato de reforma e manutenção da EMEF João Lauvers.	Portaria nº 4368/2024	Recebido[3]
9822/2024	Apurar a responsabilidade quanto ao pagamento por indenização reparatória causada por veículo da municipalidade ao bem descrito no processo.	Portaria nº 4506/2024	Recebido[3]
7075/2024	Apurar a responsabilidade quanto ao pagamento de forma indenizatória de aluguel referente ao imóvel onde estava situado a Escola Arthur Plaster, sem contrato formal.	Portaria nº 4956/2024	Recebido[3]
9777/2024	Apurar os responsáveis pelo pagamento por indenização de material gráfico.	Portaria nº 5242/2024	Recebido[3]
8348/2020	Apurar a responsabilidade quanto aos Termos de Notificação IDAF/GELCOF nº 155/2020, IDF/CORE nº 092/2021 e pagamento de Auto de Infração DUA nº 3538173097.	Decreto nº 504/2022	Recebido[3]

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 22 de abril de 2025.

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral Interno
Decreto nº 278/2019
CRC-ES - 007195/O

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 22/04/2025 10:53.